



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

DFD. 0140/2024

CNPJ 44.428.506/0001/71 - Inscr. Est.. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Área Requisitante:	Secretaria de Saúde
Responsável pela Demanda:	Rodrigo Crivelli Marques
Cargo:	Subsecretário Adm. De Saúde
Telefone:	(18) 3702-2244
E-Mail	rodrigocrivelli@andradina.sp.gov.br
2. Identificação da Demanda	Objeto: sessões de equoterapia para reabilitação física determinadas em processos judiciais conforme CID e prescrições médicas em anexo - Período DEZEMBRO 2024 - Referencia 01/2024
3. Justificativa	Processos: 3.1 - paciente DAVI CARVALHO PLACCO - Processo nº 0003696-40.2021.8.26.0024; 3.2 - paciente ISABELA ALVES SANTOS - Processo nº 1001540-04.2017.8.26.0024; 3.3 - paciente RAFAELA ALVES SANTOS - Processo nº 1001540-04.2017.8.26.0024; 3.4 - paciente GABRIEL HENRIQUE VIEIRA PEREIRA - Processo nº 1001874-96.2021.8.26.0024; 3.5 - paciente LUCAS ISLA LEITE - Processo nº 1001876-08.2017.8.26.0024; 3.6 - paciente MIGUEL DIAS DA SILVA - Processo nº 1003107-65.2020.8.26.0024; 3.7 - paciente LUIZ ANTONIO FERNANDES PACHECO - Processo nº 1003735-54.2020.8.26.0024; 3.8 - paciente EMANUEL LUCCA BASTOS - Processo 1003826-47.2020.8.26.0024; 3.9 - paciente LUIZ FELIPE DE SOUZA PURCINO - Processo nº 1004234-38.2020.8.26.0024; 3.10 - paciente ELISA HANIELA FARIA SILVA - Processo nº 1005685-98.2020.8.26.0024 3.11 - paciente JOÃO ANTONIO BENEVIDES MARIM COSTA Proc. nº1005813-21.2020.8.26.0024 ; 3.12 - paciente MARCOS PAULO DA SILVA GARRIO Processo nº 1005905-96.2020.8.26.0024; 3.13 - paciente VICENZZO AUGUSTO VIEIRA DE ARAÚJO LUCIANO - Processo nº 1006058-11.2020.8.26.0024; 3.14 - paciente ARTHUR RIBEIRO ALVES - Processo nº 1006065-24.2020.8.26.0024; 3.15 - paciente ARTHUR FELIPE FRANCO - Proc. nº 1006254-02.2020.9.26.0024
4. Previsão no Plano de Contratação Anual - PCA/2024	Conforme Plano Anual de Contratações 2024, em elaboração.
Número do item no PCA em elaboração	Objeto resumido da contratação em elaboração
5. Fonte de Recursos	

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
F.D. 27.833.543-7

Jh. 01

Unidade Executora	02.05.01
Funcional Programática	10.301.0008.2031
Cat. Elemento	3.3.90.32
Ficha	199

6. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Nome do Servidor:	Rita de Cássia	Nome do Servidor:	Rodrigo Crivelli Marques
Cargo:	Coordenadora de Gabinete Saúde	Cargo:	Subsecretário de Saúde

Rita de Cássia C. M. Dantas
 Coordenadora de Gabinete
 Secretaria Municipal de Saúde

DATA: 08/02/2024

Rodrigo C. Marques
 Subsecretário de Saúde
 P.S. 27.833.340-7

FORNECEDOR: CIENSP - Banco do Brasil - agencia 0273-9 - conta 100460-3

fls. 02

Controle D.F.D. 0140/2024 COORDENADORIA DE GABIENTE

[illegible]



CIENSP - Consórcio I. do Extremo N. de São Paulo

RUA FLORIANO PEIXOTO, 1291 - CENTRO - ANDRADINA/SP - CNPJ: 07.309.266/0001-60

Recibo Nº 64903

R\$16.080,00

Recebi(emos) de **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA**

CNPJ nº **44.428.506/0001-71**

Inscrição Estadual nº **ISENTA**

Endereço: **R. DR. ORENSY RODRIGUES DA SILVA, Nº 34** Município: **ANDRADINA**

UF: **SP**

a importância de **R\$16.080,00** (dezesseis mil e oitenta reais)

Referente ao mês **01/2024**

Proveniente: **Média e Alta Complexidade**

Procedimento	Especialidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0003696-40.2021.8.26.0024				
EQUOTERAPIA		9	R\$120,000	R\$1.080,00
				R\$1.080,00
1001540-04.2017.8.26.0024				
EQUOTERAPIA		9	R\$120,000	R\$1.080,00
EQUOTERAPIA		9	R\$120,000	R\$1.080,00
				R\$2.160,00
1001874-96.2021.8.26.0024				
EQUOTERAPIA		9	R\$120,000	R\$1.080,00
				R\$1.080,00
1001876-08.2017.8.26.0024				
EQUOTERAPIA		9	R\$120,000	R\$1.080,00
				R\$1.080,00
1003013-54.2019.8.26.0024				
EQUOTERAPIA		9	R\$120,000	R\$1.080,00
				R\$1.080,00
1003107-65.2020.8.26.0024				
EQUOTERAPIA		9	R\$120,000	R\$1.080,00
				R\$1.080,00
1003735-54.2020.8.26.0024				
EQUOTERAPIA		9	R\$120,000	R\$1.080,00
				R\$1.080,00
1005181-92.2020.8.26.0024				
EQUOTERAPIA		9	R\$120,000	R\$1.080,00
				R\$1.080,00
1005685-98.2020.8.26.0024				
EQUOTERAPIA		9	R\$120,000	R\$1.080,00
				R\$1.080,00
1005813-21.2020.8.26.0024				
EQUOTERAPIA		8	R\$120,000	R\$960,00
				R\$960,00
1005905-96.2020.8.26.0024				
EQUOTERAPIA		9	R\$120,000	R\$1.080,00
				R\$1.080,00
1006058-32.2020.8.26.0024				
EQUOTERAPIA		9	R\$120,000	R\$1.080,00
				R\$1.080,00
1006065-24.2020.8.26.0024				
EQUOTERAPIA		9	R\$120,000	R\$1.080,00
				R\$1.080,00
1006254-02.2020.8.26.0024				
EQUOTERAPIA		9	R\$120,000	R\$1.080,00
				R\$1.080,00

Rodrigio C. Marques
Subsecretário de Saúde
R.S. 27.833.540-7



CIENSP - Consórcio I. do Extremo N. de São Paulo

RUA FLORIANO PEIXOTO, 1291 - CENTRO - ANDRADINA/SP - CNPJ: 07.309.266/0001-60

Recibo Nº 64903

R\$16.080,00

Recebi(emos) de **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA**

CNPJ nº **44.428.506/0001-71**

Inscrição Estadual nº **ISENTA**

Endereço: **R. DR. ORENSY RODRIGUES DA SILVA, Nº 34** Município: **ANDRADINA**

UF: **SP**

a importância de **R\$16.080,00** (dezesesseis mil e oitenta reais)

Referente ao mês **01/2024**

Proveniente: **Média e Alta Complexidade**

Procedimento	Especialidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
--------------	---------------	------------	----------------	-------------

Banco para Crédito: Agência: 0273-9 Conta Corrente nº: 100460-3

BANCO DO BRASIL

Consórcio Intermunicipal de Saúde - ANDRADINA

ANDRADINA, 7 de fevereiro de 2024

[Assinatura]

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
R.G. 27.803.540-7

[Assinatura]

Andradina, 30 de dezembro de 2023.

FICHA DE EVOLUÇÃO EQUOTERAPIA

Praticante: Davi Carvalho Placco

Data de nascimento: 23/05/2018

Diagnóstico: Transtorno Espectro Autista

01/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e terreno, mostrando todo o parque de exposições, passando entre as baias para interação com os cavalos. Atividade com argolas. Finalizamos agradecendo o animal.

04/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e terreno, mostrando todo o parque de exposições, passando entre as baias para interação com os cavalos. Atividade com argolas. Finalizamos agradecendo o animal.

07/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e terreno, mostrando todo o parque de exposições, passando entre as baias para interação com os cavalos. Atividade com argolas. Finalizamos agradecendo o animal.

08/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e terreno, mostrando todo o parque de exposições, passando entre as baias para interação com os cavalos. Atividade com argolas. Finalizamos agradecendo o animal.

11/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e terreno, mostrando todo o parque de exposições, passando entre as baias para interação com os cavalos. Atividade com argolas. Finalizamos agradecendo o animal.

14/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e terreno, mostrando todo o parque de exposições, passando entre as baias para interação com os cavalos. Atividade com argolas. Finalizamos agradecendo o animal.

15/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e terreno, mostrando todo o parque de exposições, passando entre as baias para interação com os cavalos. Atividade com argolas. Finalizamos agradecendo o animal.

18/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e terreno, mostrando todo o parque de exposições, passando entre as baias para interação com os cavalos. Atividade com argolas. Finalizamos agradecendo o animal.

20/12/2023 – Realizado festa de confraternização (avaliado a socialização em grupo).

Sobre os valores de mensalidades.

Valor por sessão R\$120,00

Valor total R\$1080,00

Dados para depósito de pagamento:

Empresa: C. Eduardo Conti

Banco INTER: Banco: 077

Ag.0001 Conta: 5041173-0

Dr. Carlos Eduardo Conti
Fisioterapeuta
CREFITO 153980

Carlos Eduardo Conti
Fisioterapeuta
Crefito - 153980

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
R.S. 27.833.540-7

David P. Peco

[illegible]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua São Paulo nº 957, ., Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) -3722-5084,
Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:

0003696-40.2021.8.26.0024

Classe - Assunto

Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente:

Davi Carvalho Placco

Requerido:

Município de Andradina

Juiz de Direito: Dr. Leandro Augusto Gonçalves Santos

Vistos.

I) Antes do mais, não verifico situação de risco social, que determine alteração de competência.

II) É de ser deferida a antecipação de tutela pretendida. Com efeito, os documentos acostados, em especial o de fls. 20, tornam provável o alegado, seja quanto à existência do agravo à saúde, seja quanto à necessidade de realização da equoterapia referida, na inicial.

Oficie-se, pois, ao réu, a fim de que disponibilize, ao autor, a terapia, de que se trata, no prazo de trinta dias, contados da ciência da presente decisão, sob pena de incidir em multa diária, ora fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o limite mensal que se revelar suficiente ao custeio da terapia.

III) Cite-se, com as advertências de praxe, fixado o prazo de quinze dias para eventual oferta de resposta.

Int.

Andradina, 11 de novembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
R.S. 27.833.343-7

Processo nº 0003696-40.2021.8.26.0024 - p. 1

Andradina, 30 de dezembro de 2023.

FICHA DE EVOLUÇÃO EQUOTERAPIA

Praticante: Isabela Alves Santos

Data de nascimento: 27/10/2013

Diagnóstico: Síndrome de Down

01/12/2023 – Realizado apresentação da praticante ao animal, em montaria individual e clássica, realizando 25 minutos em oito e em terreno cimentado para aumento da hipotonia, e 05 minutos de brinquedos lúdicos. Finalizamos agradecendo o animal.

04/12/2023 – Realizado apresentação da praticante ao animal, em montaria individual e clássica, realizando 25 minutos em oito e em terreno cimentado para aumento da hipotonia, e 05 minutos de brinquedos lúdicos. Finalizamos agradecendo o animal.

07/12/2023 – Realizado apresentação da praticante ao animal, em montaria individual e clássica, realizando 25 minutos em oito e em terreno cimentado para aumento da hipotonia, e 05 minutos de brinquedos lúdicos. Finalizamos agradecendo o animal.

08/12/2023 – Realizado apresentação da praticante ao animal, em montaria individual e clássica, realizando 25 minutos em oito e em terreno cimentado para aumento da hipotonia, e 05 minutos de brinquedos lúdicos. Finalizamos agradecendo o animal.

11/12/2023 – Realizado apresentação da praticante ao animal, em montaria individual e clássica, realizando 25 minutos em oito e em terreno cimentado para aumento da hipotonia, e 05 minutos de brinquedos lúdicos. Finalizamos agradecendo o animal.

14/12/2023 – Realizado apresentação da praticante ao animal, em montaria individual e clássica, realizando 25 minutos em oito e em terreno cimentado para aumento da hipotonia, e 05 minutos de brinquedos lúdicos. Finalizamos agradecendo o animal.

15/12/2023 – Realizado apresentação da praticante ao animal, em montaria individual e clássica, realizando 25 minutos em oito e em terreno cimentado para aumento da hipotonia, e 05 minutos de brinquedos lúdicos. Finalizamos agradecendo o animal.

18/12/2023 – Realizado apresentação da praticante ao animal, em montaria individual e clássica, realizando 25 minutos em oito e em terreno cimentado para aumento da hipotonia, e 05 minutos de brinquedos lúdicos. Finalizamos agradecendo o animal.

20/12/2023 – Realizado festa de confraternização (avaliado a socialização em grupo).

Sobre os valores de mensalidades.

Valor por sessão R\$120,00

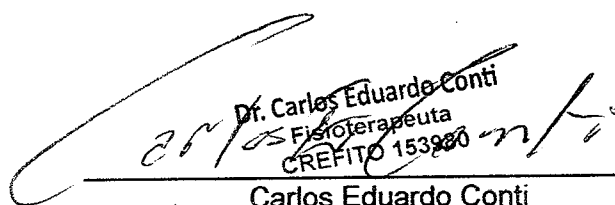
Valor total R\$1080,00

Dados para depósito de pagamento:

Empresa: C. Eduardo Conti

Banco INTER: Banco: 077

Ag.0001 Conta: 5041173-0



Dr. Carlos Eduardo Conti
Fisioterapeuta
CREFITO 153980
Carlos Eduardo Conti
Fisioterapeuta
Crefito - 153980

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
R.S. 27.833.340-7



CAVALARTE EQUOTERAPIA



PRATICANTE: Luizete

DATA	PRESENÇA	FALTA	RESPONSÁVEL	ASSINATURA
03/11	OK	—	Luizete	[Signature]
04/11	OK	—	Luizete	[Signature]
05/11	OK	—	Luizete	[Signature]
06/11	OK	—	Luizete	[Signature]
07/11	OK	—	Luizete	[Signature]
08/11	OK	—	Luizete	[Signature]
09/11	OK	—	Luizete	[Signature]
10/11	OK	—	Luizete	[Signature]
11/11	OK	—	Luizete	[Signature]
12/11	OK	—	Luizete	[Signature]
13/11	OK	—	Luizete	[Signature]
14/11	OK	—	Luizete	[Signature]
15/11	OK	—	Luizete	[Signature]
16/11	OK	—	Luizete	[Signature]
17/11	OK	—	Luizete	[Signature]
18/11	OK	—	Luizete	[Signature]
19/11	OK	—	Luizete	[Signature]
20/11	OK	—	Luizete	[Signature]
21/11	OK	—	Luizete	[Signature]
22/11	OK	—	Luizete	[Signature]
23/11	OK	—	Luizete	[Signature]
24/11	OK	—	Luizete	[Signature]
25/11	OK	—	Luizete	[Signature]
26/11	OK	—	Luizete	[Signature]
27/11	OK	—	Luizete	[Signature]
28/11	OK	—	Luizete	[Signature]
29/11	OK	—	Luizete	[Signature]
30/11	OK	—	Luizete	[Signature]
01/12	OK	—	Luizete	[Signature]
02/12	OK	—	Luizete	[Signature]
03/12	OK	—	Luizete	[Signature]
04/12	OK	—	Luizete	[Signature]
05/12	OK	—	Luizete	[Signature]
06/12	OK	—	Luizete	[Signature]
07/12	OK	—	Luizete	[Signature]
08/12	OK	—	Luizete	[Signature]
09/12	OK	—	Luizete	[Signature]
10/12	OK	—	Luizete	[Signature]
11/12	OK	—	Luizete	[Signature]
12/12	OK	—	Luizete	[Signature]
13/12	OK	—	Luizete	[Signature]
14/12	OK	—	Luizete	[Signature]
15/12	OK	—	Luizete	[Signature]
16/12	OK	—	Luizete	[Signature]
17/12	OK	—	Luizete	[Signature]
18/12	OK	—	Luizete	[Signature]
19/12	OK	—	Luizete	[Signature]
20/12	OK	—	Luizete	[Signature]
21/12	OK	—	Luizete	[Signature]
22/12	OK	—	Luizete	[Signature]
23/12	OK	—	Luizete	[Signature]
24/12	OK	—	Luizete	[Signature]
25/12	OK	—	Luizete	[Signature]
26/12	OK	—	Luizete	[Signature]
27/12	OK	—	Luizete	[Signature]
28/12	OK	—	Luizete	[Signature]
29/12	OK	—	Luizete	[Signature]
30/12	OK	—	Luizete	[Signature]

Rodrigo C. Marques
Subsecretário da Saúde
FONE: 27.835.540-7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua São Paulo nº 957, - Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) - 3722-5084,

Rua São Paulo nº 957, - Centro - CEP 13501-007
Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

THESE

Processo Digital n°:

Classe - Assunto

Requerente:

Requerido:

104-540-0438173-26-8024

1001540-44.2017.8.26.8004
Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos

RACHELA ALVES SAENES e outro

Prefeitura Municipal de Andrada

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leandro Augusto Gonçalves Santos

Vistos

pretendida. Com efeito, os documentos acostados, em especial os de fls. 15, 16-18, 23 e 24, tornam provável o alegado, seja quanto à existência do agravo à saúde, seja quanto à necessidade de utilização dos insumos, e realização da terapia referidos, na inicial.

Oficie-se, pois, ao réu, a fim de que disponibilize, às autoras, os insumos, e a terapia, de que se trata, no prazo de trinta dias, contados da ciência da presente decisão, sob pena de incidir em multa diária, ora fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o limite que se revelar suficiente à aquisição, respectiva, no que respeita aos insumos, e o limite mensal que se revelar suficiente ao custeio da terapia.

II) Cua-se, com as cautelas de praxe, fixado o prazo de quinze dias para eventual oferta de contestação.

Int.

Angoradima, 07 de abril de 2017.

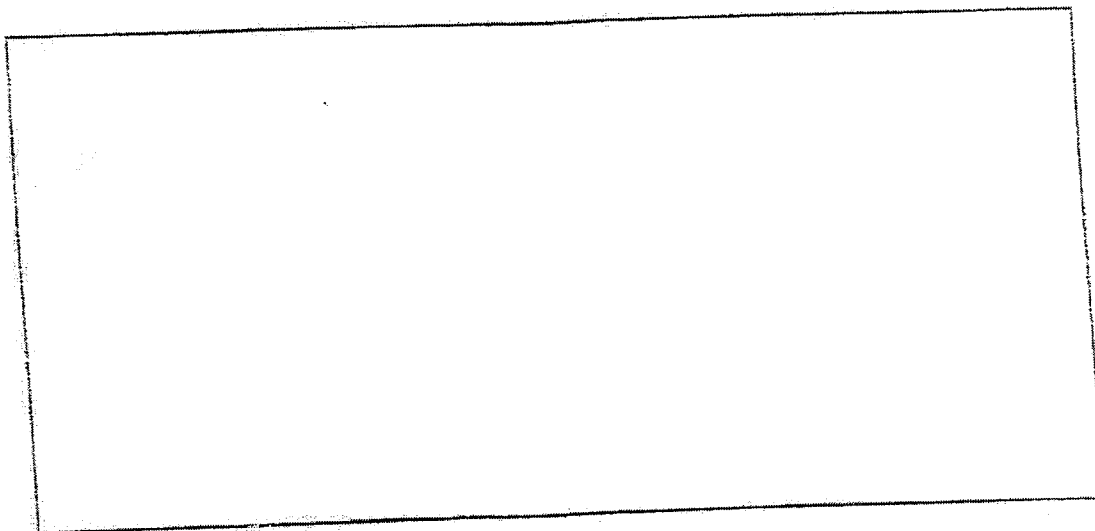
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA

Dr. João Leme Blüner Neto
RG 15.553.325-5
Secretaria Municipal de Saúde

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
F. 27.835.540-7

MARISTELA RODRIGUES MARINHO
SECRETARIA ADJUNTA DA SAÚDE
RG: 8.428.962-2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DE ANDRADINA – ESTADO DE SÃO PAULO**



Rafaela Alves Santos, menor impúbere, nascida aos 05/05/2012, RG 57.032.193-1 e Isabela Alves Santos menor impúbere, nascida aos 27/10/2013, RG 59.668.533-6 e CPF 494.898.088-90 e, neste ato representada por sua mãe, Luzete da Silva Alves Santos, brasileira, casada, atualmente desempregada, portadora do RG nº 25.470.852-5 SSP/SP e CPF095.715.838-63, e-mail: luzete_santos@hotmail.com, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro nº 1.929, bairro Piscina, nesta cidade e comarca de Andradina – S P, por seu advogado e procurador Alécio da Silva Alves, inscrito no OAB/SP sob nº 186.219, com escritório profissional na rua Marechal Deodoro nº 1.954, nesta cidade de Andradina/SP, vem, mui respeitosamente, por meio da presente, propor a presente

AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

C/ COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

contra o **MUNICÍPIO DE ANDRADINA**, inscrito no CNPJ 44.428.506/0001-71, na pessoa do Prefeito Municipal, email: preandradina@nol.com.br, com endereço na Rua Orensy Rodrigues da Silva, nº 341, nesta cidade e comarca de Andradina-SP, pelas razões de fato e de direito, adiante elencadas:

I – DOS FATOS

Dr. João Leme Bitner Neto
RG 15.389.376-8
Secretário Municipal de Saúde

MARISTELA RODRIGUES MARINHO
SECRETARIA ADJUNTA DA SAÚDE
RG: 8.428.962-4

Rodrigo C. Marques
Subsecretário da Saúde
RG: 27.835.540-8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANDRADINA – ESTADO DE SÃO PAULO

Este documento foi protocolado em 05/04/2017 às 19:10, a cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e ALECIO DA SILVA ALVES. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/externo/consultarAssinatura.aspx, informe o número do processo e o número do protocolo. Para imprimir, clique em "Imprimir".

Andradina, 30 de dezembro de 2023.

FICHA DE EVOLUÇÃO EQUOTERAPIA

Praticante: Rafaela Alves Santos

Data de nascimento: 05/05/2012

Diagnóstico: Paralisia Cerebral Espástica

01/12/2023 – Apresentação da praticante ao animal, em montaria individual e clássica, realizando 30 minutos em oito e em terreno arenoso para diminuição da hipertonia, intercalando os brinquedos lúdicos. Finalizamos agradecendo o animal.

04/12/2023 – Apresentação da praticante ao animal, em montaria individual e clássica, realizando 30 minutos em oito e em terreno arenoso para diminuição da hipertonia, intercalando os brinquedos lúdicos. Finalizamos agradecendo o animal.

07/12/2023 – Apresentação da praticante ao animal, em montaria individual e clássica, realizando 30 minutos em oito e em terreno arenoso para diminuição da hipertonia, intercalando os brinquedos lúdicos. Finalizamos agradecendo o animal.

08/12/2023 – Apresentação da praticante ao animal, em montaria individual e clássica, realizando 30 minutos em oito e em terreno arenoso para diminuição da hipertonia, intercalando os brinquedos lúdicos. Finalizamos agradecendo o animal.

11/12/2023 – Apresentação da praticante ao animal, em montaria individual e clássica, realizando 30 minutos em oito e em terreno arenoso para diminuição da hipertonia, intercalando os brinquedos lúdicos. Finalizamos agradecendo o animal.

14/12/2023 – Apresentação da praticante ao animal, em montaria individual e clássica, realizando 30 minutos em oito e em terreno arenoso para diminuição da hipertonia, intercalando os brinquedos lúdicos. Finalizamos agradecendo o animal.

15/12/2023 – Apresentação da praticante ao animal, em montaria individual e clássica, realizando 30 minutos em oito e em terreno arenoso para diminuição da hipertonia, intercalando os brinquedos lúdicos. Finalizamos agradecendo o animal.

18/12/2023 – Apresentação da praticante ao animal, em montaria individual e clássica, realizando 30 minutos em oito e em terreno arenoso para diminuição da hipertonia, intercalando os brinquedos lúdicos. Finalizamos agradecendo o animal.

20/12/2023 – Realizado festa de confraternização (avaliado a socialização em grupo).

Restam repor 08 sessões corresponde ao Thera Suit.

Sobre os valores de mensalidades.

Valor por sessão R\$120,00

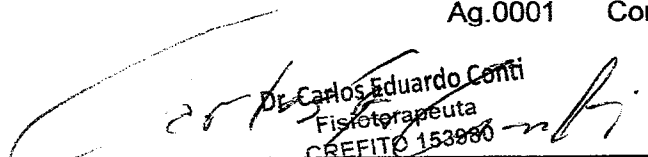
Valor total R\$1080,00

Dados para depósito de pagamento:

Empresa: C. Eduardo Conti

Banco INTER: Banco: 077

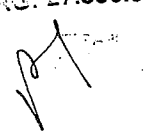
Ag.0001 Conta: 5041173-0



Dr. Carlos Eduardo Conti
Fisioterapeuta
CREFITO 153980

Carlos Eduardo Conti
Fisioterapeuta
Crefito - 153980

Rodrigo C. Marques
Subsecretário da Saúde
RG. 27.833.545-7



CAVALARTE EQUOTERAPIA



PRATICANTE:

Rafaelo

DATA	PRESENÇA	FALTA	RESPONSÁVEL	ASSINATURA
31/09	OK	—	Luzete	
01/10	OK	—	Luzete	
02/10	OK	—	Luzete	
03/10	OK	—	Luzete	
04/10	OK	—	Luzete	
05/10	OK	—	Luzete	
06/10	OK	—	Luzete	
07/10	OK	—	Luzete	
08/10	OK	—	Luzete	
09/10	OK	—	Luzete	
10/10	OK	—	Luzete	
11/10	OK	—	Luzete	
12/10	OK	—	Luzete	
13/10	OK	—	Luzete	
14/10	OK	—	Luzete	
15/10	OK	—	Luzete	
16/10	OK	—	Luzete	
17/10	OK	—	Luzete	
18/10	OK	—	Luzete	
19/10	OK	—	Luzete	
20/10	OK	—	Luzete	
21/10	OK	—	Luzete	
22/10	OK	—	Luzete	
23/10	OK	—	Luzete	
24/10	OK	—	Luzete	
25/10	OK	—	Luzete	
26/10	OK	—	Luzete	
27/10	OK	—	Luzete	
28/10	OK	—	Luzete	
29/10	OK	—	Luzete	
30/10	OK	—	Luzete	
31/10	OK	—	Luzete	
01/11	OK	—	Luzete	
02/11	OK	—	Luzete	
03/11	OK	—	Luzete	
04/11	OK	—	Luzete	
05/11	OK	—	Luzete	
06/11	OK	—	Luzete	
07/11	OK	—	Luzete	
08/11	OK	—	Luzete	
09/11	OK	—	Luzete	
10/11	OK	—	Luzete	
11/11	OK	—	Luzete	
12/11	OK	—	Luzete	
13/11	OK	—	Luzete	
14/11	OK	—	Luzete	
15/11	OK	—	Luzete	
16/11	OK	—	Luzete	
17/11	OK	—	Luzete	
18/11	OK	—	Luzete	
19/11	OK	—	Luzete	
20/11	OK	—	Luzete	
21/11	OK	—	Luzete	
22/11	OK	—	Luzete	
23/11	OK	—	Luzete	
24/11	OK	—	Luzete	
25/11	OK	—	Luzete	
26/11	OK	—	Luzete	
27/11	OK	—	Luzete	
28/11	OK	—	Luzete	
29/11	OK	—	Luzete	
30/11	OK	—	Luzete	
01/12	OK	—	Luzete	
02/12	OK	—	Luzete	
03/12	OK	—	Luzete	
04/12	OK	—	Luzete	
05/12	OK	—	Luzete	
06/12	OK	—	Luzete	
07/12	OK	—	Luzete	
08/12	OK	—	Luzete	
09/12	OK	—	Luzete	
10/12	OK	—	Luzete	
11/12	OK	—	Luzete	
12/12	OK	—	Luzete	
13/12	OK	—	Luzete	
14/12	OK	—	Luzete	
15/12	OK	—	Luzete	
16/12	OK	—	Luzete	
17/12	OK	—	Luzete	
18/12	OK	—	Luzete	
19/12	OK	—	Luzete	
20/12	OK	—	Luzete	
21/12	OK	—	Luzete	
22/12	OK	—	Luzete	
23/12	OK	—	Luzete	
24/12	OK	—	Luzete	
25/12	OK	—	Luzete	
26/12	OK	—	Luzete	
27/12	OK	—	Luzete	
28/12	OK	—	Luzete	
29/12	OK	—	Luzete	
30/12	OK	—	Luzete	
31/12	OK	—	Luzete	

Este documento foi protocolado em 05/04/2017 às 19:10, o cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em 05/04/2017 às 19:17 e os anexos em 05/04/2017 às 19:17.

C/ COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

contra o **MUNICÍPIO DE ANDRADINA**, inscrito no CNPJ 44.428.506/0001-71, na pessoa do Prefeito Municipal, email: preandradina@ol.com.br, com endereço na Rua Orensy Rodrigues da Silva, nº 341, nesta cidade e comarca de Andradina-SP, pelas razões de fato e de direito, adiante elencadas:

Dr. João Leme Elianer Neto
RG 13.388.375-8
Secretário Municipal de Saúde

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
Pg. 27.835.549-7

Andradina, 30 de dezembro de 2023.

FICHA DE EVOLUÇÃO EQUOTERAPIA

Praticante: Gabriel Henrique Vieira Pereira

Data de nascimento: 15/10/2013

Diagnóstico: Transtorno Espectro Autista

01/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

04/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

07/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

08/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

11/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

14/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

15/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

18/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

20/12/2023 – Realizado festa de confraternização (avaliado a socialização em grupo).

Sobre os valores de mensalidades.

Valor por sessão R\$120,00

Valor total R\$1080,00

Dados para depósito de pagamento:

Empresa: C. Eduardo Conti

Banco INTER: Banco: 077

Ag.0001 Conta: 5041173-0

Dr. Carlos Eduardo Conti
Fisioterapeuta
CREFITO 153980

Carlos Eduardo Conti
Fisioterapeuta
Crefito - 153980

Rodrigio C. Marques
Subsecretário de Saúde
R.S. 27.833.546-7

CAVALARTE EQUOTERAPIA



PRATICANTE: Fabris

DATA	PRESENÇA	FALTA	RESPONSÁVEL	ASSINATURA
02/10	OK	—	Ana Paula	Ana Paula
05/10	OK	—	Ana Paula	Ana Paula
09/10	OK	—	Ana Paula	Ana Paula
16/10	OK	—	Ana Paula	Ana Paula
19/10	OK	—	Ana Paula	Ana Paula
23/10	OK	—	Ana Paula	Ana Paula
26/10	OK	—	Ana Paula	Ana Paula
27/10	OK	—	Ana Paula	Ana Paula
30/10	OK	—	Ana Paula	Ana Paula
02/11	OK	—	Fabris	Fabris
06/11	OK	—	Fabris	Fabris
09/11	OK	—	Fabris	Fabris
13/11	OK	—	Fabris	Fabris
16/11	OK	—	Fabris	Fabris
23/11	OK	—	Fabris	Fabris
27/11	OK	—	Fabris	Fabris
27/11	OK	—	Fabris	Fabris
30/11	OK	—	Fabris	Fabris
02/12	OK	—	Fabris	Fabris
04/12	OK	—	Fabris	Fabris
07/12	OK	—	Fabris	Fabris
08/12	OK	—	Fabris	Fabris
11/12	OK	—	Fabris	Fabris
14/12	OK	—	Fabris	Fabris
15/12	OK	—	Fabris	Fabris
18/12	OK	—	Fabris	Fabris
20/12	OK	—	Fabris	Fabris

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
R.S. 27.833.040-7

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua São Paulo nº 957, -, Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) -3722-5084,
Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjsp.jus.br**DECISÃO**

Processo nº:

1001874-96.2021.8.26.0024

Classe - Assunto

Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente:

Gabriel Henrique Vieira Pereira

Requerido:

Município de AndradinaJuiz de Direito: Dr. **Leandro Augusto Gonçalves Santos**

Vistos.

I) É de ser deferida a liminar, pleiteada. Com efeito, os documentos, acostados, comprovam, à suficiência, a existência do agravo à saúde referido na inicial, demonstrando, ademais, a necessidade de realização de tratamento especializado, como se vê, em particular, de fls. 15.

O tratamento, em questão, deve ser feito, preferencialmente, por estabelecimento, ou profissional, integrado ao SUS; caso tal não ocorra, demonstrada inviabilidade efetiva, deverá, o réu, arcar com os custos relativos à realização do tratamento, se indispensável sua realização em estabelecimento particular, devendo, neste caso, promover o pagamento, do valor devido, cinco dias antes da realização do procedimento ou sessão, de que se trate, a fim de que o mesmo não reste frustrado, mediante prévia comprovação das despesas respectivas.

O tratamento, de que se cuida, com as providências aos mesmos respeitantes, deverá ser iniciado no prazo máximo de quinze dias, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária, ora fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor que se mostrar necessário a propiciar sua realização. Tal multa incidirá, por igual, se, necessária a realização de pagamento para atendimento, em estabelecimento particular, o mesmo não for feito no prazo assinalado no parágrafo anterior.

Expeça-se e providencie-se o necessário ao correto cumprimento da decisão.

II) Cite-se, com as advertências de praxe, fixado o prazo de quinze dias para eventual oferta de resposta.

Int.

Andradina, 24 de março de 2021.

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
R.S. 27.835.544-7

Processo nº 1001874-96.2021.8.26.0024 - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua São Paulo nº 957, ., Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) -3722-5084,
Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjsp.jus.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
R.S. 27.833.54J-7

Processo nº 1001874-96.2021.8.26.0024 - p. 2

CAVALARTE EQUOTERAPIA



Andradina, 30 de dezembro de 2023.

FICHA DE EVOLUÇÃO EQUOTERAPIA

Praticante: Lucas Isla Leite
Data de nascimento: 02/02/2014
Diagnóstico: Síndrome de West

01/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, solo firme para aumento do tônus muscular, em montaria individual e clássica durante 30 minutos. Finalizamos agradecendo o animal.

04/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, solo firme para aumento do tônus muscular, em montaria individual e clássica durante 30 minutos. Finalizamos agradecendo o animal.

07/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, solo firme para aumento do tônus muscular, em montaria individual e clássica durante 30 minutos. Finalizamos agradecendo o animal.

08/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, solo firme para aumento do tônus muscular, em montaria individual e clássica durante 30 minutos. Finalizamos agradecendo o animal.

11/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, solo firme para aumento do tônus muscular, em montaria individual e clássica durante 30 minutos. Finalizamos agradecendo o animal.

14/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, solo firme para aumento do tônus muscular, em montaria individual e clássica durante 30 minutos. Finalizamos agradecendo o animal.

15/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, solo firme para aumento do tônus muscular, em montaria individual e clássica durante 30 minutos. Finalizamos agradecendo o animal.

18/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, solo firme para aumento do tônus muscular, em montaria individual e clássica durante 30 minutos. Finalizamos agradecendo o animal.

20/12/2023 – Realizado festa de confraternização (avaliado a socialização em grupo).

Sobre os valores de mensalidades.
Valor por sessão R\$120,00
Valor total R\$1080,00

Dados para depósito de pagamento:
Empresa: C. Eduardo Conti
Banco INTER: Banco: 077
Ag.0001 Conta: 5041173-0

Dr. Carlos Eduardo Conti
Fisioterapeuta
CREFITO 153980

Carlos Eduardo Conti
Fisioterapeuta
Crefito - 153980

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
P.O. 27.833.44-7

CAVALARTE
EQUOTERAPIA
ARTE EM REABILITAÇÃO

Lucas I 56

Rodrigo C. Marques
Subsecretario de Salud
T.S. 27.855.545-7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

3ª VARA

RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1001876-08.2017.8.26.0024
 Classe - Assunto: Mandado de Segurança - Saúde
 Impetrante: LUCAS ISLA LEITE
 Impetrado: SRª PREFEITA MUNICIPAL -TAMIKO INOUE e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabiano da Silva Moreno

Vistos

Trata-se de **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR** impetrado por **LUCAS ISLA LEITE** contra ato praticado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ambos já qualificados nos autos em epígrafe, objetivando a concessão da ordem para que seja determinado às autoridades impetradas, o fornecimento dos seguintes tratamentos e equipamentos: a) Equoterapia (2 vezes por semana); b) Terapia Ocupacional - Método Bobath (3 vezes); Fisioterapia Método Bobath (3 vezes por semana); Aplicação de Bandagem Elástica Funcional; Tratamento Intensivo Therasuit por 4 meses, Cadeira de Rodas/Carrinho especial.

Requer, por isso, a concessão do "writ" constitucional inclusive liminarmente para receber o suplemento mencionado acima.

Com a inicial vieram os documentos de 08/32.

Declinada competência em favor de deste Juízo (pp. 32/34).

A liminar foi indeferida (pp. 35/37).

A impetrada e o Município de Andradina prestaram informações às pp. 51/57, arguindo preliminarmente a impropriedade da via eleita, sob argumento de que o mandado de segurança não é a via processual adequada para a propositura da presente ação, diante da ausência e impossibilidade de dilação probatória para se discutir com maiores detalhes a necessidade e urgência do objeto da demanda. No mérito, rechaça os termos da inicial, sustentando que o pedido não possui lastro para o deferimento, bem como não houve negativa no fornecimento do lhe requerido. Pugnou, assim, pela improcedência do pedido.

O Ministério Público se manifestou às pp. 61/66 pugnando pela procedência da pretensão da parte autora.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Rodrigo C. Marques
 Subsecretário de Saúde
 R.S. 27.853.540-7

1001876-08.2017.8.26.0024 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

3ª VARA

RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Rafael Maroni Ada Silva, objetivando os tratamentos e materiais médicos descritos na inicial.

Preliminarmente, não merece guarida a tese agitada pela autoridade coatora a respeito da impossibilidade de se manejar o mandado de segurança para o fim colimado. É que, quando a Constituição endereça o mandado de segurança à defesa do direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano.

O que importa não é a maior ou menor complexidade da tese jurídica, mas a prova pré-constituída (documental) do seu suporte fático. Assim, com a eleição da presente via em nada fica prejudicada a autoridade impetrada nas alegações elencadas no bojo dos autos.

Como se sabe, a prescrição feita por médico particular ou do serviço público se presta a comprovar a necessidade do composto em questão, não cabendo ao Poder Judiciário discutir a prescrição feita, uma vez que estaria adentrando no campo do médico responsável pelo tratamento, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"O receituário médico, firmado seja por médico particular, seja por médico do serviço público, é documento hábil a comprovar a necessidade do medicamento. Adotar o entendimento do Poder Público, que pretende discutir a prescrição feita, seria adentrar ao campo próprio do médico responsável pelo tratamento do paciente. A não ser quando evidente o erro contido no relatório/receita, ou seja, quando teratológica a prescrição, descabe ao administrador, bem como ao Judiciário, questionar se esse ou aquele medicamento seria o mais adequado" (STJ - v. decisão monocrática proferida pelo Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES no Agravo de Instrumento nº 1.114.613/MG, DJ de 08.05.2009).

Nesse mesmo sentido tem decidido Egrégio Tribunal de São Paulo:

"Agravo retido - Fornecimento de medicamento - Possibilidade de imposição de multa à Fazenda Pública, para o caso de descumprimento da ordem judicial - Valor e prazo fixados de forma adequada - Recurso improvido. Apelação Cível - Obrigação de Fazer - Direito à vida e à saúde. Cerceamento de defesa - Realização de Perícia Desnecessidade - Suficiência do atestado médico apresentado - Não há o que contestar, do ponto de vista médico, o tratamento recomendado à parte autora, sendo desnecessária a realização de perícia Doença suficientemente comprovada pelo atestado médico, no qual o profissional que acompanha o estado de saúde do paciente indica o medicamento a ser utilizado. Fornecimento de medicamentos Necessidade imperiosa de se preservar, por razões de natureza ético-jurídica, a saúde e vida das pessoas - Responsabilidade do Poder Público - Arts. 6º, 196 e 203, IV da CF/88 e art. 219 da Carta Paulista - Recursos da Fazenda Estadual e Municipal improvidos" (TJSP. 3ª Câmara de Direito Público. Apelação n. 0003731-29.2012.8.26.0472. Des. Rel. Marrey Uint. J. 12.11.2013).

A prescrição de fls. 16 feita pelo médico que acompanha o impetrante é suficiente para comprovar a necessidade do composto lácteo em questão, bem como a eficácia para o caso

1001876-08.2017.8.26.0024 - lauda 2

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
R. 27.853.540-7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

3ª VARA

RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

concreto, uma vez que tem conhecimento técnico suficiente para aferir qual o tratamento mais indicado para o caso.

Assim, não há que se falar em inadequação da via eleita, tendo em vista a desnecessidade de produção de provas, como acima exposto.

Afastada a preliminar, passo à análise do *meritum causae*.

No caso dos autos, visa a parte impetrante à concessão da segurança para ser reconhecido o direito - que entende como líquido e certo - em ter acesso aos aparatos/insumos de que necessita, elencados na exordial, a serem fornecidos pela Secretária Municipal da Saúde. Repita-se, alega o impetrante de que necessita fornecimento dos seguintes tratamentos e equipamentos: a) *Equoterapia* (2 vezes por semana); b) *Terapia Ocupacional - Método Bobath* (3 vezes); *Fisioterapia - Método Bobath* (3 vezes por semana); *Aplicação de Bandagem Elástica Funcional*; *Tratamento Intensivo Therasuit por 4 meses*, *Cadeira de Rodas/Carrinho especial* (vide receituário de pp. 16/26).

Pois bem, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, elege a saúde como um direito do cidadão e um dever do Estado, devendo o mesmo garanti-la de forma efetiva, não só "mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos", como também que proporcionem o "acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Para o cumprimento dos preceitos constitucionais, é que há o Sistema Único de Saúde, conforme previsto pela Lei n. 8.080/90.

Aliás, conforme já advertiu o Supremo Tribunal Federal:

"o caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impositivo dever por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado" (Ag no RE nº 271.286-RS, rei. Min. Celso de Mello, j em 12.09 2000).

Como bem destacado pelo Desembargador Samuel Júnior, "o direito à saúde quer dizer que, na doença, cada ser humano deve receber tratamento condigno e proveitoso, ante a constante evolução da ciência médica e não havendo qualquer dúvida de que os medicamentos, tratamentos e utilização de insumos prescritos pelo médico são necessários e que tal questão não pode ficar sujeita a burocracia estatal. E não há como dizer que o Judiciário estaria invadindo seara da Administração, pois, na verdade, a decisão, com base na Constituição, teve exatamente o objetivo de sanar falha de atendimento do próprio Estado" (AC nº 742 259 5/0-00).

Por outro lado, é firme a orientação do Superior Tribunal de Justiça de que "é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas mazelas, em especial as mais graves" (REsp nº 507.205-PR, rei Min José Delgado, j. em 07 10 2003).

1001876-08.2017.8.26.0024 - lauda 3

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
R. 3. 27.803.040-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANO DA SILVA MORENO, liberado nos autos em 21/08/2017 às 19:24. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001876-08.2017.8.26.0024 e código 2492C20.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

3ª VARA

RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Vale lembrar que o artigo 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, com a redação dada pela Lei nº 11.185/2005) assegura, expressamente, o *"atendimento médico à criança e ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde"*, acrescentando o parágrafo 2º que *"incumbe ao poder público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação"*.

Nesse sistema para o qual concorrem União, Estados e Municípios, está determinado que é atribuição do SUS a execução de ações de *assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica* (cf. art. 6º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 8.080/90). Assim, os equipamentos e tratamentos necessários à manutenção da saúde dos cidadãos hipossuficientes devem ser fornecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, o qual está sob os auspícios da parte impetrada.

Nesse contexto, o direito à saúde encontra base no princípio da dignidade da pessoa humana, figura entre os direitos fundamentais e está positivado como direito público subjetivo, subsumindo-se ao preceito do art. 5º, §1º, da Constituição Federal, o qual estatui que *"as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicabilidade imediata"*.

Ao se debruçar sobre o tema em comento, a doutrina de JOSÉ CRETELLA JÚNIOR leciona que: *"Nenhum bem da vida apresenta tão claramente unidos o interesse individual e o interesse social, como o da saúde, ou seja, do bem-estar físico que provém da perfeita harmonia de todos os elementos que constituem o seu organismo e de seu perfeito funcionamento. Para o indivíduo saúde é pressuposto e condição indispensável de toda atividade econômica e especulativa, de todo prazer material ou intelectual. O estado de doença não só constitui a negação de todos estes bens, como também representa perigo, mais ou menos próximo, para a própria existência do indivíduo e, nos casos mais graves, a causa determinante da morte. Para o corpo social a saúde de seus componentes é condição indispensável de sua conservação, da defesa interna e externa, do bem-estar geral, de todo progresso material, moral e político"* (CRETELLA JÚNIOR, José. Comentários à Constituição Federal de 1988. V. VIII. São Paulo: Forense Universitária. 1993, pág. 4332-4334, item 181).

Destarte, os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e da preservação da saúde dos cidadãos em geral (art. 6º, da CF/88), sob a redoma da responsabilidade solidária prevista no art. 196, da Constituição Federal, impõem aos entes públicos a implementação efetiva dos direitos sociais, dentre estes se incluindo a obrigação de fornecer medicamentos indispensáveis à sobrevivência dos cidadãos expostos à situação de vulnerabilidade.

Na hipótese, a parte impetrante preenche o requisito da impossibilidade econômica. O fato de ser-lhe concedido o benefício da assistência judiciária por si só deixa entrever que não tem condições de adquirir os aparelhos e tratamentos descritos na inicial.

Os elementos de prova coligidos aos autos são suficientes para garantir certeza e liquidez ao pedido, posto que o autor, conforme documentos acostados à inicial possui 03 anos, diagnosticado com a doença denominada Síndrome de West (HD: AGD/Epy), conforme prescrição médica de p. 16.

1001876-08.2017.8.26.0024 - lauda 4

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
R.S. 27.833.640-7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

3ª VARA

RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

De bom alvitre, ademais, recordar que o Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo, em casos semelhantes, admitiu a ampla responsabilidade do Estado em garantir seu fornecimento (vide Apelação nº 0005378-31.2010.8.26.0019; J. em 26/03/2013; Rel. Castilho Barbosa), in verbis: " *Apelação Mandado de Segurança - Fornecimento de medicamento gratuito pelo Município (Insulinas Lantus e Novorapid) - Portadora de Diabetes Mellitus - Concessão Reexame necessário Princípios constitucionais que garantem o direito de recebimento de medicamentos gratuitamente Direito assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal e previsão contida no art. 1º da Lei nº 10.782/01 Recurso oficial improvido.* "

E nem se diga que inexistam recursos financeiros para custear os aparelhos e tratamento prescrito. A autoridade coatora nada provou neste sentido. Além do que, é certa, como dito, a obrigatoriedade do Estado custear os gastos com a saúde, considerando a clareza do texto constitucional (art. 196).

Aliás, referida obrigatoriedade "se estende a todos os entes políticos da Federação que devem manter em seus respectivos orçamentos, conforme o comando da Constituição Federal e da legislação ordinária federal e estadual (Lei Federal n. 8090/90 e Lei Estadual n. 791/95), dotação de créditos para o financiamento para ações e serviços do SUS (art. 42 e seguintes da Lei n. 8080/90)" (TJSP; Ap. com revisão n. 5647215200; J. em 01/12/2008).

Assim, não há como se negar ao autor o direito de, ao menos, tentar uma possibilidade de melhora de vida por meio do tratamento indicado pelo profissional médico que está cuidando do seu caso.

Assim, o direito invocado está expresso na Lei Maior e restou comprovada a necessidade de receber os aparelhos e os tratamentos mencionado na exordial. É o quanto basta para que se reconheça a ilegalidade do ato impugnado e a lesão a direito líquido e certo, amparável pelo mandado de segurança.

Observe-se, ainda, que a cadeira de rodas e a cadeira de banho deverá estar disponível para o impetrante somente enquanto perdurar seu tratamento; sem prejuízo de possibilidade de reavaliação a qualquer momento.

Ante o exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA** a segurança pleiteada para a finalidade de reconhecer a obrigação da Municipalidade, por intermédio da autoridade coatora, em adotar as medidas necessárias para o fornecimento dos seguintes tratamentos e equipamentos: a) Equoterapia (2 vezes por semana); b) Terapia Ocupacional - Método Bobath (3 vezes); Fisioterapia - Método Bobath (3 vezes por semana); Aplicação de Bandagem Elástica Funcional; Tratamento Intensivo Therasuit por 4 meses. Cadeira de Rodas/Carrinho especial, enquanto perdurar a enfermidade e a médica que a assiste assim o recomendar, sob pena de multa diária fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento injustificado.

Ademais, pelo teor da presente sentença, reconsidero a decisão de pp. 102/104 concedo a liminar, nesta oportunidade, para cumprimento desta sentença mandamental.

Condeno a autoridade impetrada ao pagamento de custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF).

Condeno a autoridade impetrada ao pagamento de custas e despesas processuais.

1001876-08.2017.8.26.0024 - lauda 5

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
R. 3, 27.833.040-7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

3ª VARA

RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

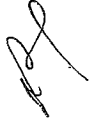
Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF).

Estando a presente sujeita ao recurso de ofício, nos termos do art. 14, §1º, da Lei n. 12.016, remetam-se, oportunamente, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

P.I.C.

Andradina, 21 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA


Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
R.O. 27.833.340-7

1001876-08.2017.8.26.0024 - lauda 6

Andradina, 30 de dezembro de 2023.

FICHA DE EVOLUÇÃO EQUOTERAPIA

Praticante: Luiz Felipe de Souza Purcino

Data de nascimento: 14/04/2011

Diagnóstico: Paralisia Cerebral

- 01/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, em montaria dupla e clássica, realizando 30 minutos em oito e em terreno arenoso para diminuição da hipertonia, realizando alongamentos para melhora da postura. Finalizamos agradecendo o animal.
- 04/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, em montaria dupla e clássica, realizando 30 minutos em oito e em terreno arenoso para diminuição da hipertonia, realizando alongamentos para melhora da postura. Finalizamos agradecendo o animal.
- 07/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, em montaria dupla e clássica, realizando 30 minutos em oito e em terreno arenoso para diminuição da hipertonia, realizando alongamentos para melhora da postura. Finalizamos agradecendo o animal.
- 08/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, em montaria dupla e clássica, realizando 30 minutos em oito e em terreno arenoso para diminuição da hipertonia, realizando alongamentos para melhora da postura. Finalizamos agradecendo o animal.
- 11/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, em montaria dupla e clássica, realizando 30 minutos em oito e em terreno arenoso para diminuição da hipertonia, realizando alongamentos para melhora da postura. Finalizamos agradecendo o animal.
- 14/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, em montaria dupla e clássica, realizando 15 minutos em oito e em terreno arenoso para diminuição da hipertonia, realizando alongamentos para melhora da postura. Praticante teve um mal-estar e finalizamos a sessão.
- 15/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, em montaria dupla e clássica, realizando 15 minutos em oito e em terreno arenoso para diminuição da hipertonia, realizando alongamentos para melhora da postura. Praticante teve um mal-estar e finalizamos a sessão.
- 18/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, em montaria dupla e clássica, realizando 30 minutos em oito e em terreno arenoso para diminuição da hipertonia, realizando alongamentos para melhora da postura. Finalizamos agradecendo o animal.
- 20/12/2023 – Realizado festa de confraternização (avaliado a socialização em grupo).
- Restam repor 03 sessões correspondente ao Thera Suit.

Sobre os valores de mensalidades.

Valor por sessão R\$120,00

Valor total R\$1080,00

Dados para depósito de pagamento:

Empresa: C. Eduardo Conti

Banco INTER: Banco: 077

Ag.0001 Conta: 5041173-0

Dr. Carlos Eduardo Conti
Fisioterapeuta

CREFITO 153980

Carlos Eduardo Conti

Fisioterapeuta

Crefito - 153980

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
27.633.544-7

CAVALARTE EQUOTERAPIA



CAVALARTE
EQUOTERAPIA
ARTE EM MOVIMENTO

PRATICANTE:

Luiz Felipe

DATA	PRESENÇA	FALTA	RESPONSÁVEL	ASSINATURA
23/11	OK	—	Angelica	Angelica
26/11	OK	—	Angelica	Angelica
29/11	OK	—	Angelica	Angelica
10/12	OK	—	Angelica	Angelica
13/12	OK	—	Angelica	Angelica
16/12	OK	—	Angelica	Angelica
19/12	OK	—	Angelica	Angelica
22/12	OK	—	Angelica	Angelica
25/12	OK	—	Angelica	Angelica
28/12	OK	—	Angelica	Angelica
31/12	OK	—	Angelica	Angelica
03/01	OK	—	Angelica	Angelica
06/01	OK	—	Angelica	Angelica
09/01	OK	—	Angelica	Angelica
12/01	OK	—	Angelica	Angelica
15/01	OK	—	Angelica	Angelica
18/01	OK	—	Angelica	Angelica
21/01	OK	—	Angelica	Angelica
24/01	OK	—	Angelica	Angelica
27/01	OK	—	Angelica	Angelica
30/01	OK	—	Angelica	Angelica
02/02	OK	—	Angelica	Angelica
05/02	OK	—	Angelica	Angelica
08/02	OK	—	Angelica	Angelica
11/02	OK	—	Angelica	Angelica
14/02	OK	—	Angelica	Angelica
17/02	OK	—	Angelica	Angelica
20/02	OK	—	Angelica	Angelica
23/02	OK	—	Angelica	Angelica
26/02	OK	—	Angelica	Angelica
29/02	OK	—	Angelica	Angelica
03/03	OK	—	Angelica	Angelica
06/03	OK	—	Angelica	Angelica
09/03	OK	—	Angelica	Angelica
12/03	OK	—	Angelica	Angelica
15/03	OK	—	Angelica	Angelica
18/03	OK	—	Angelica	Angelica
21/03	OK	—	Angelica	Angelica
24/03	OK	—	Angelica	Angelica
27/03	OK	—	Angelica	Angelica
30/03	OK	—	Angelica	Angelica
02/04	OK	—	Angelica	Angelica
05/04	OK	—	Angelica	Angelica
08/04	OK	—	Angelica	Angelica
11/04	OK	—	Angelica	Angelica
14/04	OK	—	Angelica	Angelica
17/04	OK	—	Angelica	Angelica
20/04	OK	—	Angelica	Angelica
23/04	OK	—	Angelica	Angelica
26/04	OK	—	Angelica	Angelica
29/04	OK	—	Angelica	Angelica
02/05	OK	—	Angelica	Angelica
05/05	OK	—	Angelica	Angelica
08/05	OK	—	Angelica	Angelica
11/05	OK	—	Angelica	Angelica
14/05	OK	—	Angelica	Angelica
17/05	OK	—	Angelica	Angelica
20/05	OK	—	Angelica	Angelica
23/05	OK	—	Angelica	Angelica
26/05	OK	—	Angelica	Angelica
29/05	OK	—	Angelica	Angelica
01/06	OK	—	Angelica	Angelica
04/06	OK	—	Angelica	Angelica
07/06	OK	—	Angelica	Angelica
10/06	OK	—	Angelica	Angelica
13/06	OK	—	Angelica	Angelica
16/06	OK	—	Angelica	Angelica
19/06	OK	—	Angelica	Angelica
22/06	OK	—	Angelica	Angelica
25/06	OK	—	Angelica	Angelica
28/06	OK	—	Angelica	Angelica
01/07	OK	—	Angelica	Angelica
04/07	OK	—	Angelica	Angelica
07/07	OK	—	Angelica	Angelica
10/07	OK	—	Angelica	Angelica
13/07	OK	—	Angelica	Angelica
16/07	OK	—	Angelica	Angelica
19/07	OK	—	Angelica	Angelica
22/07	OK	—	Angelica	Angelica
25/07	OK	—	Angelica	Angelica
28/07	OK	—	Angelica	Angelica
31/07	OK	—	Angelica	Angelica
03/08	OK	—	Angelica	Angelica
06/08	OK	—	Angelica	Angelica
09/08	OK	—	Angelica	Angelica
12/08	OK	—	Angelica	Angelica
15/08	OK	—	Angelica	Angelica
18/08	OK	—	Angelica	Angelica
21/08	OK	—	Angelica	Angelica
24/08	OK	—	Angelica	Angelica
27/08	OK	—	Angelica	Angelica
30/08	OK	—	Angelica	Angelica
02/09	OK	—	Angelica	Angelica
05/09	OK	—	Angelica	Angelica
08/09	OK	—	Angelica	Angelica
11/09	OK	—	Angelica	Angelica
14/09	OK	—	Angelica	Angelica
17/09	OK	—	Angelica	Angelica
20/09	OK	—	Angelica	Angelica
23/09	OK	—	Angelica	Angelica
26/09	OK	—	Angelica	Angelica
29/09	OK	—	Angelica	Angelica
02/10	OK	—	Angelica	Angelica
05/10	OK	—	Angelica	Angelica
08/10	OK	—	Angelica	Angelica
11/10	OK	—	Angelica	Angelica
14/10	OK	—	Angelica	Angelica
17/10	OK	—	Angelica	Angelica
20/10	OK	—	Angelica	Angelica
23/10	OK	—	Angelica	Angelica
26/10	OK	—	Angelica	Angelica
29/10	OK	—	Angelica	Angelica
01/11	OK	—	Angelica	Angelica
04/11	OK	—	Angelica	Angelica
07/11	OK	—	Angelica	Angelica
10/11	OK	—	Angelica	Angelica
13/11	OK	—	Angelica	Angelica
16/11	OK	—	Angelica	Angelica
19/11	OK	—	Angelica	Angelica
22/11	OK	—	Angelica	Angelica
25/11	OK	—	Angelica	Angelica
28/11	OK	—	Angelica	Angelica
01/12	OK	—	Angelica	Angelica
04/12	OK	—	Angelica	Angelica
07/12	OK	—	Angelica	Angelica
10/12	OK	—	Angelica	Angelica
13/12	OK	—	Angelica	Angelica
16/12	OK	—	Angelica	Angelica
19/12	OK	—	Angelica	Angelica
22/12	OK	—	Angelica	Angelica
25/12	OK	—	Angelica	Angelica
28/12	OK	—	Angelica	Angelica
31/12	OK	—	Angelica	Angelica

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
R.S. 27.835.543-7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua São Paulo nº 957, ., Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) -3722-5084,
Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1003013-54.2019.8.26.0024
Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Requerente: Luiz Felipe de Souza Parcino
Requerido: Prefeitura Municipal de Andradina

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leandro Augusto Gonçalves Santos

Vistos

I) É de ser deferida a antecipação de tutela pretendida. Com efeito, os documentos acostados, em especial o de fls. 11, tornam provável o alegado, seja quanto à existência do agravo à saúde, seja quanto à necessidade de realização da equoterapia referida, na inicial.

Oficie-se, pois, ao réu, a fim de que disponibilize, ao autor, a terapia, de que se trata, no prazo de trinta dias, contados da ciência da presente decisão, sob pena de incidir em multa diária, ora fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o limite mensal que se revelar suficiente ao custeio da terapia.

II) Cite-se, com as cautelas de praxe, fixado o prazo de quinze dias para eventual oferta de contestação.

Int.

Andradina, 24 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
n.º 27.833.040-7

CAVALARTE EQUOTERAPIA



Andradina, 30 de dezembro de 2023.

EVOLUÇÃO DA EQUOTERAPIA

Praticante: Miguel Dias da Silva
Data de Nascimento: 08/07/2015
Diagnóstico médico: Microcefalia

01/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria dupla e clássica, 30 minutos realizando 8 (oito) no terreno gramado, alongamento para melhora da postura, realizado técnica de tapotagem para melhorar o sistema respiratório. Finalizamos agradecendo o animal.

04/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria dupla e clássica, 30 minutos realizando 8 (oito) no terreno gramado, alongamento para melhora da postura, realizado técnica de tapotagem para melhorar o sistema respiratório. Finalizamos agradecendo o animal.

07/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria dupla e clássica, 30 minutos realizando 8 (oito) no terreno gramado, alongamento para melhora da postura, realizado técnica de tapotagem para melhorar o sistema respiratório. Finalizamos agradecendo o animal.

08/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria dupla e clássica, 30 minutos realizando 8 (oito) no terreno gramado, alongamento para melhora da postura, realizado técnica de tapotagem para melhorar o sistema respiratório. Finalizamos agradecendo o animal.

11/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria dupla e clássica, 30 minutos realizando 8 (oito) no terreno gramado, alongamento para melhora da postura, realizado técnica de tapotagem para melhorar o sistema respiratório. Finalizamos agradecendo o animal.

14/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria dupla e clássica, 30 minutos realizando 8 (oito) no terreno gramado, alongamento para melhora da postura, realizado técnica de tapotagem para melhorar o sistema respiratório. Finalizamos agradecendo o animal.

15/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria dupla e clássica, 30 minutos realizando 8 (oito) no terreno gramado, alongamento para melhora da postura, realizado técnica de tapotagem para melhorar o sistema respiratório. Finalizamos agradecendo o animal.

18/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria dupla e clássica, 30 minutos realizando 8 (oito) no terreno gramado, alongamento para melhora da postura, realizado técnica de tapotagem para melhorar o sistema respiratório. Finalizamos agradecendo o animal.

20/12/2023 – Realizado festa de confraternização (avaliado a socialização em grupo).

Sobre os valores de mensalidades.
Valor por sessão R\$120,00
Valor total R\$1080,00

Dados para depósito de pagamento:
Empresa: C. Eduardo Conti
Banco INTER: Banco: 077
Ag.0001 Conta: 5041173-0

Dr. Carlos Eduardo Conti
Fisioterapeuta
CREFITO 153980

Carlos Eduardo Conti
Fisioterapeuta
Crefito - 153980

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
R. 27.833.540-7

CAVALARTE EQUOTERAPIA



PRATICANTE: Neguel

DATA	PRESENCIA	FALTA	RESPONSÁVEL	ASSINATURA
05/11	OK	—	Jenifer	Jenifer
06/11	OK	—	Jenifer	Jenifer
07/11	OK	—	Jenifer	Jenifer
08/11	OK	—	Jenifer	Jenifer
09/11	OK	—	Jenifer	Jenifer
10/11	OK	—	Jenifer	Jenifer
11/11	OK	—	Jenifer	Jenifer
12/11	OK	—	Jenifer	Jenifer
13/11	OK	—	Jenifer	Jenifer
14/11	OK	—	Jenifer	Jenifer
15/11	OK	—	Jenifer	Jenifer
16/11	OK	—	Jenifer	Jenifer
17/11	OK	—	Jenifer	Jenifer
18/11	OK	—	Jenifer	Jenifer
19/11	OK	—	Jenifer	Jenifer
20/11	OK	—	Jenifer	Jenifer
21/11	OK	—	Jenifer	Jenifer
22/11	OK	—	Jenifer	Jenifer
23/11	OK	—	Jenifer	Jenifer
24/11	OK	—	Jenifer	Jenifer
25/11	OK	—	Jenifer	Jenifer
26/11	OK	—	Jenifer	Jenifer
27/11	OK	—	Jenifer	Jenifer
28/11	OK	—	Jenifer	Jenifer
29/11	OK	—	Jenifer	Jenifer
30/11	OK	—	Jenifer	Jenifer
01/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
02/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
03/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
04/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
05/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
06/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
07/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
08/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
09/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
10/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
11/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
12/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
13/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
14/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
15/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
16/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
17/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
18/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
19/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
20/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
21/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
22/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
23/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
24/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
25/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
26/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
27/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
28/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
29/12	OK	—	Jenifer	Jenifer
30/12	OK	—	Jenifer	Jenifer

Rodrigo C. Marques
Subsecretário da Saúde
F. 27.851.40-7

[Handwritten signature]


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ANDRADINA
FORO DE ANDRADINA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

 Rua São Paulo nº 957, -, Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) -3722-5084,
 Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1003107-65.2020.8.26.0024
 Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Requerente: Miguel Dias da Silva
 Requerido: Prefeitura Municipal de Andradina

Juiz de Direito: Dr. Leandro Augusto Gonçalves Santos

Vistos.

I) É de ser deferida a antecipação de tutela pretendida. Com efeito, os documentos acostados, em especial o de fls. 16, tornam provável o alegado, seja quanto à existência do agravo à saúde, seja quanto à necessidade de realização da equoterapia referida, na inicial.

Oficie-se, pois, ao réu, a fim de que disponibilize, ao autor, a terapia, de que se trata, no prazo de trinta dias, contados da ciência da presente decisão, sob pena de incidir em multa diária, ora fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais), observado o limite mensal que se revelar suficiente ao custeio da terapia.

O profissional responsável pela realização das sessões de equoterapia deverá, preferencialmente, estar integrado ao SUS; caso tal não ocorra, demonstrada inviabilidade efetiva, deverá, o réu, disponibilizar profissional de seu corpo de funcionários, se o tiver, ou arcar com os custos respectivos, se indispensável a realização em estabelecimento particular, devendo, neste caso, promover o pagamento, do valor devido, três dias antes da realização de cada sessão, a fim de que as mesmas não resem frustradas, mediante prévia comprovação das despesas respectivas.

A multa diária incidirá, por igual, se, necessária a realização de pagamento para atendimento, em estabelecimento particular, o mesmo não for feito no prazo assinalado no parágrafo anterior.

Expeça-se e providencie-se o necessário ao correto cumprimento da decisão.

II) Cite-se, com as advertências de praxe, fixado o prazo de quinze dias para eventual oferta de resposta.

Processo nº 1003107-65.2020.8.26.0024 - p. 1

Rodrigo C. Marques
 Subseção de Saúde
 18.07.2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua São Paulo nº 957, ., Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) -3722-5084,

Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjsp.jus.br

Int.

Andradina, 21 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Rodrigo C. Marques
Subseção de Saúde
R.S. 27.833.44-7

Processo nº 1003107-65.2020.8.26.0024 - p. 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO AUGUSTO GONCALVES SANTOS, liberado nos autos em 21/07/2020 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003107-65.2020.8.26.0024 e código 7712E89.

CAVALARTE EQUOTERAPIA



Andradina, 30 de dezembro de 2023.

FICHA DE EVOLUÇÃO EQUOTERAPIA

Praticante: Luiz Antônio Fernandes Pacheco

Data de nascimento: 15/04/2016

Diagnóstico: Transtorno Espectro Autista

01/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

04/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

07/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

08/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

11/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

14/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

15/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

18/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

20/12/2023 – Realizado festa de confraternização (avaliado a socialização em grupo).

Sobre os valores de mensalidades.

Valor por sessão R\$120,00

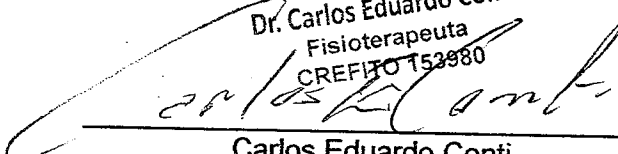
Valor total R\$1080,00

Dados para depósito de pagamento:

Empresa: C. Eduardo Conti

Banco INTER: Banco: 077

Ag.0001 Conta: 5041173-0

Dr. Carlos Eduardo Conti
Fisioterapeuta
CREFITO 153980

Carlos Eduardo Conti
Fisioterapeuta
Crefito - 153980

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
n.º 27.833.040-7


PRATICANTE.

Livingston

Rodrigo C. Marques
Subseção de Saúde
F. 27.833.44-7


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ANDRADINA
FORO DE ANDRADINA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

 Rua São Paulo nº 957, -, Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) -3722-5084,
 Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjisp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1003735-54.2020.8.26.0024
 Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Requerente: Luiz Antonio Fernandes Pacheco
 Requerido: Prefeitura Municipal de Andradina

Juiz de Direito: Dr. **Leandro Augusto Gonçalves Santos**

Vistos

I) É de ser parcialmente deferida a antecipação de tutela pretendida. Com efeito, os documentos acostados, em especial o de fls. 13, tornam provável o alegado, seja quanto à existência do agravo à saúde, seja quanto à necessidade de realização da equoterapia referida, na inicial.

Oficie-se, pois, ao réu, a fim de que disponibilize, ao autor, a terapia, de que se trata, no prazo de trinta dias, contados da ciência da presente decisão, sob pena de incidir em multa diária, ora fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o limite mensal que se revelar suficiente ao custeio da terapia.

Quanto ao mais, que é pleiteado, tratamento adequado pode ser obtido, de modo gratuito, como esclarecido no documento de fls. 24-25, não se justificando deferimento de liminar, a respeito.

Irrelevante, em si, o fato de não se tratar de sessões individuais, se o mesmo tratamento é disponibilizado, em grupo, por profissionais habilitados, e com experiência na área.

II) Cite-se, com as cautelas de praxe, fixado o prazo de quinze dias para eventual oferta de contestação.

Int.

Andradina, 31 de agosto de 2020.

Rodrigo C. Marques
 Subseção de Saúde
 R.S. 27.833.44-7

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 1003735-54.2020.8.26.0024 - p. 1

CAVALARTE EQUOTERAPIA



Andradina, 30 de dezembro de 2023.

FICHA DE EVOLUÇÃO EQUOTERAPIA

Praticante: Jhon Wesley Rodrigues Matsutani

Data de nascimento: 17/02/2011

Diagnóstico: Transtorno Espectro Autista

01/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 30 minutos oscilando a velocidade, realizando aative e declive e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

04/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 30 minutos oscilando a velocidade, realizando aative e declive e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

07/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 30 minutos oscilando a velocidade, realizando aative e declive e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

08/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 30 minutos oscilando a velocidade, realizando aative e declive e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

11/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 30 minutos oscilando a velocidade, realizando aative e declive e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

14/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 30 minutos oscilando a velocidade, realizando aative e declive e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

15/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 30 minutos oscilando a velocidade, realizando aative e declive e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

18/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 30 minutos oscilando a velocidade, realizando aative e declive e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

20/12/2023 – Realizado festa de confraternização (avaliado a socialização em grupo).

Sobre os valores de mensalidades.

Valor por sessão R\$120,00

Valor total R\$1080,00

Dados para depósito de pagamento:

Empresa: C. Eduardo Conti

Banco INTER: Banco: 077

Ag.0001 Conta: 5041173-0

Dr. Carlos Eduardo Conti
Fisioterapeuta
CREFITO 153980

Carlos Eduardo Conti
Fisioterapeuta
Crefito - 153980

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
27.803.544-7

PRATICANTE:

There

Rodrigo C. Marques
Subsecretaria de Saúde
F. 27.833.44-7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua São Paulo nº 957, Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) -3722-5084,

Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1005181-92.2020.8.26.0024**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Requerente: **Jhon Wesley Rodrigues Matsutani**
 Requerido: **Município de Andradina**

Juiz de Direito: Dr. Leandro Augusto Gonçalves Santos

Vistos.

I) É de ser deferida a antecipação de tutela pretendida. Com efeito, os documentos acostados, em especial os de fls. 14, 15 e 16, tornam provável o alegado, seja quanto à existência do agravo à saúde, seja quanto à necessidade da equoterapia e medicamentos referidos, na inicial.

Oficie-se, pois, ao réu, a fim de que disponibilize, ao autor, a terapia, de que se trata, indicada a fls. 08, no prazo de trinta dias, bem como os medicamentos referidos, na quantidade e pelo tempo necessário ao tratamento, observadas prescrições médicas (fls. 14, 15 e 16), no prazo de cinco dias, ambos contados da ciência da presente decisão, sob pena de incidir em multa diária, ora fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o limite mensal que se revelar suficiente ao custeio da terapia e do tratamento.

II) Cite-se, com as cautelas de praxe, fixado o prazo de quinze dias para eventual oferta de contestação.

Int.

Andradina, 03 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Rodrigo C. Marques
 Subseção de Saúde
 27.855.540-7

Andradina, 30 de dezembro de 2023.

FICHA DE EVOLUÇÃO EQUOTERAPIA

Praticante: Elisa Haniella Faria Silva

Data de nascimento: 25/01/2013

Diagnóstico: Transtorno Espectro Autista

01/12/2023 – Apresentação da praticante ao animal, em montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

04/12/2023 – Apresentação da praticante ao animal, em montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

07/12/2023 – Apresentação da praticante ao animal, em montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

08/12/2023 – Apresentação da praticante ao animal, em montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

11/12/2023 – Apresentação da praticante ao animal, em montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

14/12/2023 – Apresentação da praticante ao animal, em montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

15/12/2023 – Apresentação da praticante ao animal, em montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

18/12/2023 – Apresentação da praticante ao animal, em montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e intercalando as atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

20/12/2023 – Realizado festa de confraternização (avaliado a socialização em grupo).

Sobre os valores de mensalidades.

Valor por sessão R\$120,00

Valor total R\$1080,00

Dados para depósito de pagamento:

Empresa: C. Eduardo Conti

Banco INTER: Banco: 077

Ag.0001 Conta: 5041173-0

Dr. Carlos Eduardo Conti
Fisioterapeuta

CREFITO 153980

Carlos Eduardo Conti
Fisioterapeuta
Crefito - 153980

Rodrigo C. Marques
Subseção de Saúde
77.833.340-7

CAVALARTE EQUOTERAPIA



CAVALARTE
EQUOTERAPIA
ARTE EM REAÇÃO

PRATICANTE: E. Tiso

DATA	PRESENCIA	FALTA	RESPONSÁVEL	ASSINATURA
08/11	OK	—	Geni	Geni
09/11	OK	—	Geni	Geni
10/11	OK	—	Geni	Geni
11/11	OK	—	Geni	Geni
12/11	OK	—	Geni	Geni
13/11	OK	—	Geni	Geni
14/11	OK	—	Geni	Geni
15/11	OK	—	Geni	Geni
16/11	OK	—	Geni	Geni
17/11	OK	—	Geni	Geni
18/11	OK	—	Geni	Geni
19/11	OK	—	Geni	Geni
20/11	OK	—	Geni	Geni
21/11	OK	—	Geni	Geni
22/11	OK	—	Geni	Geni
23/11	OK	—	Geni	Geni
24/11	OK	—	Geni	Geni
25/11	OK	—	Geni	Geni
26/11	OK	—	Geni	Geni
27/11	OK	—	Geni	Geni
28/11	OK	—	Geni	Geni
29/11	OK	—	Geni	Geni
30/11	OK	—	Geni	Geni
01/12	OK	—	Geni	Geni
02/12	OK	—	Geni	Geni
03/12	OK	—	Geni	Geni
04/12	OK	—	Geni	Geni
05/12	OK	—	Geni	Geni
06/12	OK	—	Geni	Geni
07/12	OK	—	Geni	Geni
08/12	OK	—	Geni	Geni
09/12	OK	—	Geni	Geni
10/12	OK	—	Geni	Geni
11/12	OK	—	Geni	Geni
12/12	OK	—	Geni	Geni
13/12	OK	—	Geni	Geni
14/12	OK	—	Geni	Geni
15/12	OK	—	Geni	Geni
16/12	OK	—	Geni	Geni
17/12	OK	—	Geni	Geni
18/12	OK	—	Geni	Geni
19/12	OK	—	Geni	Geni
20/12	OK	—	Geni	Geni
21/12	OK	—	Geni	Geni
22/12	OK	—	Geni	Geni
23/12	OK	—	Geni	Geni
24/12	OK	—	Geni	Geni
25/12	OK	—	Geni	Geni
26/12	OK	—	Geni	Geni
27/12	OK	—	Geni	Geni
28/12	OK	—	Geni	Geni
29/12	OK	—	Geni	Geni
30/12	OK	—	Geni	Geni
31/12	OK	—	Geni	Geni
01/01	OK	—	Geni	Geni
02/01	OK	—	Geni	Geni
03/01	OK	—	Geni	Geni
04/01	OK	—	Geni	Geni
05/01	OK	—	Geni	Geni
06/01	OK	—	Geni	Geni
07/01	OK	—	Geni	Geni
08/01	OK	—	Geni	Geni
09/01	OK	—	Geni	Geni
10/01	OK	—	Geni	Geni
11/01	OK	—	Geni	Geni
12/01	OK	—	Geni	Geni
13/01	OK	—	Geni	Geni
14/01	OK	—	Geni	Geni
15/01	OK	—	Geni	Geni
16/01	OK	—	Geni	Geni
17/01	OK	—	Geni	Geni
18/01	OK	—	Geni	Geni
19/01	OK	—	Geni	Geni
20/01	OK	—	Geni	Geni
21/01	OK	—	Geni	Geni
22/01	OK	—	Geni	Geni
23/01	OK	—	Geni	Geni
24/01	OK	—	Geni	Geni
25/01	OK	—	Geni	Geni
26/01	OK	—	Geni	Geni
27/01	OK	—	Geni	Geni
28/01	OK	—	Geni	Geni
29/01	OK	—	Geni	Geni
30/01	OK	—	Geni	Geni
31/01	OK	—	Geni	Geni
01/02	OK	—	Geni	Geni
02/02	OK	—	Geni	Geni
03/02	OK	—	Geni	Geni
04/02	OK	—	Geni	Geni
05/02	OK	—	Geni	Geni
06/02	OK	—	Geni	Geni
07/02	OK	—	Geni	Geni
08/02	OK	—	Geni	Geni
09/02	OK	—	Geni	Geni
10/02	OK	—	Geni	Geni
11/02	OK	—	Geni	Geni
12/02	OK	—	Geni	Geni
13/02	OK	—	Geni	Geni
14/02	OK	—	Geni	Geni
15/02	OK	—	Geni	Geni
16/02	OK	—	Geni	Geni
17/02	OK	—	Geni	Geni
18/02	OK	—	Geni	Geni
19/02	OK	—	Geni	Geni
20/02	OK	—	Geni	Geni
21/02	OK	—	Geni	Geni
22/02	OK	—	Geni	Geni
23/02	OK	—	Geni	Geni
24/02	OK	—	Geni	Geni
25/02	OK	—	Geni	Geni
26/02	OK	—	Geni	Geni
27/02	OK	—	Geni	Geni
28/02	OK	—	Geni	Geni
29/02	OK	—	Geni	Geni
30/02	OK	—	Geni	Geni
31/02	OK	—	Geni	Geni

Rodrigo C. Marques
Subseção de Saúde
n.º 27.833.44-7

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua São Paulo nº 957, ., Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) -3722-5084,

Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1005685-98.2020.8.26.0024**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer (Antecipação de Tutela / Tutela Específica)**
 Requerente: **Elisa Haniella Farias Silva**
 Requerido: **Município de Andradina**

Juiz de Direito: Dr. Leandro Augusto Gonçalves Santos

Vistos.

I) É de ser deferida a liminar, pleiteada. Com efeito, os documentos, acostados, comprovam, à suficiência, a existência do agravo à saúde referido, na inicial, demonstrando, ademais, a necessidade de realização de tratamentos especializados, como se vê de fls. 16.

Os tratamentos, em questão, devem ser feitos, preferencialmente, por estabelecimento, ou profissional, integrado ao SUS; caso tal não ocorra, demonstrada inviabilidade efetiva, deverá, o réu, arcar com os custos relativos à realização dos tratamentos, se indispensável sua realização em estabelecimento particular, devendo, neste caso, promover o pagamento, do valor devido, cinco dias antes da realização do procedimento ou sessão, de que se trate, a fim de que os mesmos não resem frustados, mediante prévia comprovação das despesas respectivas.

Os tratamentos, de que se cuida, com as providências aos mesmos respeitantes, deverão ser iniciados no prazo máximo de quinze dias, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária, ora fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor que se mostrar necessário a propiciar sua realização. Tal multa incidirá, por igual, se, necessária a realização de pagamento para atendimento, em estabelecimento particular, o mesmo não for feito no prazo assinalado no parágrafo anterior.

Expeça-se e providencie-se o necessário ao correto cumprimento da decisão.

II) Cite-se, com as advertências de praxe, fixado o prazo de quinze dias para a eventual oferta de resposta.

Processo nº 1005685-98.2020.8.26.0024 - p. 1

Rodrigo C. Marques
 Substituto da Saúde
 C.O. 27.833.40-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO AUGUSTO GONCALVES SANTOS, liberado nos autos em 25/11/2020 às 16:16. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005685-98.2020.8.26.0024 e código 8104A2D.

Andradina, 30 de dezembro de 2023.

FICHA DE EVOLUÇÃO EQUOTERAPIA

Praticante: João Antônio Benevides Marin Costa

Data de nascimento: 20/08/2009

Diagnóstico: Encefalopatia Crônica Não Evolutiva.

Obs. Praticante retornou do tratamento de Thera Suit.

04/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e solo (gramado e areia), realizada atividade lúdica com as argolas. Finalizamos agradecendo o animal.

07/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e solo (gramado e areia), realizada atividade lúdica com as argolas. Finalizamos agradecendo o animal.

08/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e solo (gramado e areia), realizada atividade lúdica com as argolas. Finalizamos agradecendo o animal.

11/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e solo (gramado e areia), realizada atividade lúdica com as argolas. Finalizamos agradecendo o animal.

14/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e solo (gramado e areia), realizada atividade lúdica com as argolas. Finalizamos agradecendo o animal.

15/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e solo (gramado e areia), realizada atividade lúdica com as argolas. Finalizamos agradecendo o animal.

18/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 30 minutos oscilando a velocidade e solo (gramado e areia), realizada atividade lúdica com as argolas. Finalizamos agradecendo o animal.

20/12/2023 – Realizado festa de confraternização (avaliado a socialização em grupo).

Sobre os valores de mensalidades.

Valor por sessão R\$120,00

Valor total R\$960,00

Dados para depósito de pagamento:

Empresa: C. Eduardo Conti

Banco INTER: Banco: 077

Ag.0001 Conta: 5041173-0

Dr. Carlos Eduardo Conti
Fisioterapeuta
CREFITO 153980

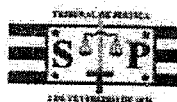
Carlos Eduardo Conti
Fisioterapeuta
Crefito - 153980

Rodrigo C. Marques
Subsecretaria de Saúde
R.S. 27.833.040-7

CAVALARTE
EQUOTERAPIA

Jose Benavides

Rodrigo C. Marques
Subsecretario de Salud
F. 27.833.44-7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua São Paulo nº 957, ., Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) -3722-5084,
Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1005813-21.2020.8.26.0024
Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Requerente: João Antonio Benevides Marim Costa
Requerido: Município de Andradina

Juiz de Direito: Dr. Leandro Augusto Gonçalves Santos

Vistos.

I) É de ser deferida a liminar, pleiteada. Com efeito, os documentos, acostados, comprovam, a suficiência, a existência do agravo à saúde referido na inicial, demonstrando, ademais, a necessidade de realização de tratamentos especializados, e acompanhamento, por profissional de saúde, como se vê de fls. 14.

Os tratamentos, em questão, bem como o acompanhamento, devem ser feitos, preferencialmente, por estabelecimento, ou profissional, integrado ao SUS; caso tal não ocorra, demonstrada inviabilidade efetiva, deverá, o réu, arcar com os custos relativos à realização dos tratamentos, e acompanhamento profissional, se indispensável sua realização em estabelecimento particular, devendo, neste caso, promover o pagamento, do valor devido, cinco dias antes da realização do procedimento ou sessão, de que se trate, a fim de que os mesmos não resem frustrados, mediante prévia comprovação das despesas respectivas.

Os tratamentos, e o acompanhamento, de que se cuida, com as providências aos mesmos respeitantes, deverão ser iniciados no prazo máximo de quinze dias, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária, ora fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor que se mostrar necessário a propiciar sua realização. Tal multa incidirá, por igual, se, necessária a realização de pagamento para atendimento, em estabelecimento particular, o mesmo não for feito no prazo assinalado no parágrafo anterior.

Expeça-se e providencie-se o necessário ao correto cumprimento da decisão.

II) Cite-se, com as advertências de praxe, fixado o prazo de quinze dias para a eventual oferta de resposta.

Processo nº 1005813-21.2020.8.26.0024 - p. 1

Rodrigo C. Marque
Subseção de Saúde
n.º 27.833.545-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO AUGUSTO GONCALVES SANTOS, liberado nos autos em 01/12/2020 às 15:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005813-21.2020.8.26.0024 e código 817CBDF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua São Paulo nº 957, ., Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) -3722-5084,

Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjsp.jus.br

Int.

Andradina, 01 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
nº 27.833.040-7

Processo nº 1005813-21.2020.8.26.0024 - p. 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO AUGUSTO GONCALVES SANTOS, liberado nos autos em 01/12/2020 às 15:02.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005813-21.2020.8.26.0024 e código 817C8DF.

CAVALARTE EQUOTERAPIA



Andradina, 30 de dezembro de 2023.

FICHA DE EVOLUÇÃO EQUOTERAPIA

Praticante: Marcos Paulo da Silva Garrio

Data de nascimento: 26/10/2013

Diagnóstico: Transtorno Espectro Autista

01/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 20 minutos em atividades de rédeas realizando aclone e declive e 10 minutos de atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

04/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 20 minutos em atividades de rédeas realizando aclone e declive e 10 minutos de atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

07/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 20 minutos em atividades de rédeas realizando aclone e declive e 10 minutos de atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

08/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 20 minutos em atividades de rédeas realizando aclone e declive e 10 minutos de atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

11/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 20 minutos em atividades de rédeas realizando aclone e declive e 10 minutos de atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

14/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 20 minutos em atividades de rédeas realizando aclone e declive e 10 minutos de atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

15/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 20 minutos em atividades de rédeas realizando aclone e declive e 10 minutos de atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

18/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 20 minutos em atividades de rédeas realizando aclone e declive e 10 minutos de atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

20/12/2023 – Realizado festa de confraternização (avaliado a socialização em grupo).

Sobre os valores de mensalidades.

Valor por sessão R\$120,00

Valor total R\$1080,00

Dados para depósito de pagamento:

Empresa: C. Eduardo Conti

Banco INTER: Banco: 077

Ag.0001 Conta: 5041173-0

Dr. Carlos Eduardo Conti
Fisioterapeuta
CREFITO 153980

Carlos Eduardo Conti
Fisioterapeuta
Crefito - 153980

Rodrigo C. Marques
Subsecretaria de Saúde
R.C. 27.833.44-7

CAVALARTE EQUOTERAPIA



CAVALARTE
EQUOTERAPIA
ASTI EMERSON 1992

PRATICANTE.

DATA	PRESENÇA	FALTA	RESPONSÁVEL	ASSINATURA
03/11	OK	—	Neide	neide
06/11	OK	—	Neide	neide
09/11	OK	—	Neide	neide
13/11	OK	—	Neide	neide
16/11	OK	—	Neide	neide
23/11	OK	—	Neide	neide
30/11	OK	—	Neide	neide
07/12	OK	—	Neide	neide
14/12	OK	—	Neide	neide
21/12	OK	—	Neide	neide
28/12	OK	—	Neide	neide
04/01	OK	—	Neide	neide
11/01	OK	—	Neide	neide
18/01	OK	—	Neide	neide
25/01	OK	—	Neide	neide
01/02	OK	—	Neide	neide
08/02	OK	—	Neide	neide
15/02	OK	—	Neide	neide
22/02	OK	—	Neide	neide
01/03	OK	—	Neide	neide
08/03	OK	—	Neide	neide
15/03	OK	—	Neide	neide
22/03	OK	—	Neide	neide
29/03	OK	—	Neide	neide
05/04	OK	—	Neide	neide
12/04	OK	—	Neide	neide
19/04	OK	—	Neide	neide
26/04	OK	—	Neide	neide
03/05	OK	—	Neide	neide
10/05	OK	—	Neide	neide
17/05	OK	—	Neide	neide
24/05	OK	—	Neide	neide
31/05	OK	—	Neide	neide
07/06	OK	—	Neide	neide
14/06	OK	—	Neide	neide
21/06	OK	—	Neide	neide
28/06	OK	—	Neide	neide
05/07	OK	—	Neide	neide
12/07	OK	—	Neide	neide
19/07	OK	—	Neide	neide
26/07	OK	—	Neide	neide
02/08	OK	—	Neide	neide
09/08	OK	—	Neide	neide
16/08	OK	—	Neide	neide
23/08	OK	—	Neide	neide
30/08	OK	—	Neide	neide
06/09	OK	—	Neide	neide
13/09	OK	—	Neide	neide
20/09	OK	—	Neide	neide
27/09	OK	—	Neide	neide
04/10	OK	—	Neide	neide
11/10	OK	—	Neide	neide
18/10	OK	—	Neide	neide
25/10	OK	—	Neide	neide
01/11	OK	—	Neide	neide
08/11	OK	—	Neide	neide
15/11	OK	—	Neide	neide
22/11	OK	—	Neide	neide
29/11	OK	—	Neide	neide
06/12	OK	—	Neide	neide
13/12	OK	—	Neide	neide
20/12	OK	—	Neide	neide
27/12	OK	—	Neide	neide
03/01	OK	—	Neide	neide
10/01	OK	—	Neide	neide
17/01	OK	—	Neide	neide
24/01	OK	—	Neide	neide
31/01	OK	—	Neide	neide
07/02	OK	—	Neide	neide
14/02	OK	—	Neide	neide
21/02	OK	—	Neide	neide
28/02	OK	—	Neide	neide
06/03	OK	—	Neide	neide
13/03	OK	—	Neide	neide
20/03	OK	—	Neide	neide
27/03	OK	—	Neide	neide
03/04	OK	—	Neide	neide
10/04	OK	—	Neide	neide
17/04	OK	—	Neide	neide
24/04	OK	—	Neide	neide
01/05	OK	—	Neide	neide
08/05	OK	—	Neide	neide
15/05	OK	—	Neide	neide
22/05	OK	—	Neide	neide
29/05	OK	—	Neide	neide
05/06	OK	—	Neide	neide
12/06	OK	—	Neide	neide
19/06	OK	—	Neide	neide
26/06	OK	—	Neide	neide
03/07	OK	—	Neide	neide
10/07	OK	—	Neide	neide
17/07	OK	—	Neide	neide
24/07	OK	—	Neide	neide
31/07	OK	—	Neide	neide
07/08	OK	—	Neide	neide
14/08	OK	—	Neide	neide
21/08	OK	—	Neide	neide
28/08	OK	—	Neide	neide
04/09	OK	—	Neide	neide
11/09	OK	—	Neide	neide
18/09	OK	—	Neide	neide
25/09	OK	—	Neide	neide
02/10	OK	—	Neide	neide
09/10	OK	—	Neide	neide
16/10	OK	—	Neide	neide
23/10	OK	—	Neide	neide
30/10	OK	—	Neide	neide
06/11	OK	—	Neide	neide
13/11	OK	—	Neide	neide
20/11	OK	—	Neide	neide
27/11	OK	—	Neide	neide
04/12	OK	—	Neide	neide
11/12	OK	—	Neide	neide
18/12	OK	—	Neide	neide
25/12	OK	—	Neide	neide
01/01	OK	—	Neide	neide
08/01	OK	—	Neide	neide
15/01	OK	—	Neide	neide
22/01	OK	—	Neide	neide
29/01	OK	—	Neide	neide
05/02	OK	—	Neide	neide
12/02	OK	—	Neide	neide
19/02	OK	—	Neide	neide
26/02	OK	—	Neide	neide
03/03	OK	—	Neide	neide
10/03	OK	—	Neide	neide
17/03	OK	—	Neide	neide
24/03	OK	—	Neide	neide
31/03	OK	—	Neide	neide
07/04	OK	—	Neide	neide
14/04	OK	—	Neide	neide
21/04	OK	—	Neide	neide
28/04	OK	—	Neide	neide
05/05	OK	—	Neide	neide
12/05	OK	—	Neide	neide
19/05	OK	—	Neide	neide
26/05	OK	—	Neide	neide
02/06	OK	—	Neide	neide
09/06	OK	—	Neide	neide
16/06	OK	—	Neide	neide
23/06	OK	—	Neide	neide
30/06	OK	—	Neide	neide
07/07	OK	—	Neide	neide
14/07	OK	—	Neide	neide
21/07	OK	—	Neide	neide
28/07	OK	—	Neide	neide
04/08	OK	—	Neide	neide
11/08	OK	—	Neide	neide
18/08	OK	—	Neide	neide
25/08	OK	—	Neide	neide
01/09	OK	—	Neide	neide
08/09	OK	—	Neide	neide
15/09	OK	—	Neide	neide
22/09	OK	—	Neide	neide
29/09	OK	—	Neide	neide
06/10	OK	—	Neide	neide
13/10	OK	—	Neide	neide
20/10	OK	—	Neide	neide
27/10	OK	—	Neide	neide
03/11	OK	—	Neide	neide
10/11	OK	—	Neide	neide
17/11	OK	—	Neide	neide
24/11	OK	—	Neide	neide
01/12	OK	—	Neide	neide
08/12	OK	—	Neide	neide
15/12	OK	—	Neide	neide
22/12	OK	—	Neide	neide
29/12	OK	—	Neide	neide
05/01	OK	—	Neide	neide
12/01	OK	—	Neide	neide
19/01	OK	—	Neide	neide
26/01	OK	—	Neide	neide
02/02	OK	—	Neide	neide
09/02	OK	—	Neide	neide
16/02	OK	—	Neide	neide
23/02	OK	—	Neide	neide
03/03	OK	—	Neide	neide
10/03	OK	—	Neide	neide
17/03	OK	—	Neide	neide
24/03	OK	—	Neide	neide
31/03	OK	—	Neide	neide
07/04	OK	—	Neide	neide
14/04	OK	—	Neide	neide
21/04	OK	—	Neide	neide
28/04	OK	—	Neide	neide
05/05	OK	—	Neide	neide
12/05	OK	—	Neide	neide
19/05	OK	—	Neide	neide
26/05	OK	—	Neide	neide
02/06	OK	—	Neide	neide
09/06	OK	—	Neide	neide
16/06	OK	—	Neide	neide
23/06	OK	—	Neide	neide
30/06	OK	—	Neide	neide
07/07	OK	—	Neide	neide
14/07	OK	—	Neide	neide
21/07	OK	—	Neide	neide
28/07	OK	—	Neide	neide
04/08	OK	—	Neide	neide
11/08	OK	—	Neide	neide
18/08	OK	—	Neide	neide
25/08	OK	—	Neide	neide
01/09	OK	—	Neide	neide
08/09	OK	—	Neide	neide
15/09	OK	—	Neide	neide
22/09	OK	—	Neide	neide
29/09	OK	—	Neide	neide
06/10	OK	—	Neide	neide
13/10	OK	—	Neide	neide
20/10	OK	—	Neide	neide
27/10	OK	—	Neide	neide
03/11	OK	—	Neide	neide
10/11	OK	—	Neide	neide
17/11	OK	—	Neide	neide
24/11	OK	—	Neide	neide
01/12	OK	—	Neide	neide
08/12	OK	—	Neide	neide
15/12	OK	—	Neide	neide
22/12	OK	—	Neide	neide
29/12	OK	—	Neide	neide
05/01	OK	—	Neide	neide
12/01	OK	—	Neide	neide
19/01	OK	—	Neide	neide
26/01	OK	—	Neide	neide
02/02	OK	—	Neide	neide
09/02	OK	—	Neide	neide
16/02	OK	—	Neide	neide
23/02	OK	—	Neide	neide
03/03	OK	—	Neide	neide
10/03	OK	—	Neide	neide
17/03	OK	—	Neide	neide
24/03	OK	—	Neide	neide
31/03	OK	—	Neide	neide
07/04	OK	—	Neide	neide
14/04	OK	—	Neide	neide
21/04	OK	—	Neide	neide
28/04	OK	—	Neide	neide
05/05	OK	—	Neide	neide
12/05	OK	—	Neide	neide
19/05	OK	—	Neide	neide
26/05	OK	—	Neide	neide
02/06	OK	—	Neide	neide
09/06	OK	—	Neide	neide
16/06	OK	—	Neide	neide
23/06	OK	—	Neide	neide
30/06	OK	—	Neide	neide
07/07	OK	—	Neide	neide
14/07	OK	—	Neide	neide
21/07	OK	—	Neide	neide
28/07	OK	—	Neide	neide
04/08	OK	—	Neide	neide
11/08	OK	—	Neide	neide
18/08	OK	—	Neide	neide
25/08	OK	—	Neide	neide
01/09	OK	—	Neide	neide
08/09	OK	—	Neide	neide
15/09	OK	—	Neide	neide
22/09	OK	—	Neide	neide
29/09	OK	—	Neide	neide
06/10	OK	—	Neide	neide
13/10	OK	—	Neide	neide
20/10	OK	—	Neide	neide
27/10	OK	—	Neide	neide
03/11	OK	—	Neide	neide
10/11	OK	—	Neide	neide
17/11	OK	—	Neide	neide
24/11	OK	—	Neide	neide
01/12	OK	—	Neide	neide
08/12	OK	—	Neide	neide
15/12	OK	—	Neide	neide
22/12	OK	—	Neide	neide
29/12	OK	—	Neide	neide
05/01	OK	—	Neide	neide
12/01	OK	—	Neide	neide
19/01	OK	—	Neide	neide
26/01	OK	—	Neide	neide
02/02	OK	—	Neide	neide
09/02	OK	—	Neide	neide
16/02	OK	—	Neide	neide
23/02	OK	—	Neide	neide
03/03	OK	—	Neide	neide
10/03	OK	—	Neide	neide
17/03	OK	—	Neide	neide
24/03	OK	—	Neide	neide
31/03	OK	—	Neide	neide
07/04	OK	—	Neide	neide
14/04	OK	—	Neide	neide
21/04	OK	—	Neide	neide
28/04	OK	—	Neide	neide
05/05	OK	—	Neide	neide
12/05	OK	—	Neide	neide
19/05	OK	—	Neide	neide
26/05	OK	—	Neide	neide
02/06	OK	—	Neide	neide
09/06	OK	—	Neide	neide
16/06	OK	—	Neide	neide
23/06	OK	—	Neide	neide
30/06	OK	—	Neide	neide
07/07	OK	—	Neide	neide
14/07	OK	—	Neide	neide
21/07	OK	—	Neide	neide
28/07	OK	—	Neide	neide
04/08	OK	—	Neide	neide
11/08	OK	—	Neide	neide
18/08	OK	—	Neide	neide
25/08	OK	—	Neide	neide
01/09	OK	—	Neide	neide
08/09	OK	—	Neide	neide
15/09	OK			

Rodrigo C. Marques
Subsecretaria de Saúde
77.855.540-7

77 83j-4j-7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua São Paulo nº 957, -, Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) -3722-5084,
Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjstj.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1005905-96.2020.8.26.0024
Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL
Requerente: Marcos Paulo da Silva Garrido
Requerido: Município de Andradina

Juiz de Direito: Dr. Leandro Augusto Gonçalves Santos

Vistos.

I) É de ser parcialmente deferida a liminar, pleiteada. Com efeito, os documentos, acostados, comprovam, a suficiência, a existência do agravo à saúde referido, na inicial, demonstrando, ademais, a necessidade de realização de tratamentos especializados, como se vê de fls. 17, acolhendo-se, no entanto, a limitação pretendida pelo órgão ministerial, de modo que vão deferidos, tão só, os tratamentos referidos a fls. 32.

Os tratamentos, em questão, devem ser feitos, preferencialmente, por estabelecimento, ou profissional, integrado ao SUS; caso tal não ocorra, demonstrada inviabilidade efetiva, deverá, o réu, arcar com os custos relativos à realização dos tratamentos, se indispensável sua realização em estabelecimento particular, devendo, neste caso, promover o pagamento, do valor devido, cinco dias antes da realização do procedimento ou sessão, de que se trate, a fim de que os mesmos não restem frustrados, mediante prévia comprovação das despesas respectivas.

Os tratamentos, de que se cuida, com as providências aos mesmos respeitantes, deverão ser iniciados no prazo máximo de quinze dias, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária, ora fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao valor que se mostrar necessário a propiciar sua realização. Tal multa incidirá, por igual, se, necessária a realização de pagamento para atendimento, em estabelecimento particular, o mesmo não for feito no prazo assinalado no parágrafo anterior.

Quanto ao mais, que é pleiteado, tratamento adequado pode ser obtido de modo gratuito, junto à Apae, não se justificando deferimento de liminar, a respeito.

Irrelevante, em si, o fato de não se tratar de

Processo nº 1005905-96.2020.8.26.0024 - p. 1

Rodrigo C. Marques
Subseção de Saúde
R.J. 27.853.540-7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua São Paulo nº 957, ., Centro - CEP 15901-000, Fone: (18) -3722-5084,
Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjsp.jus.br

sessões individuais, se o mesmo tratamento é disponibilizado, em grupo, por profissionais habilitados, e com experiência na área.

Expeça-se e providencie-se o necessário ao correto cumprimento da decisão.

II) Cite-se, com as advertências de praxe, fixado o prazo de quinze dias para eventual oferta de resposta.

Int.

Andradina, 17 de dezembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Rodrigo C. Marques
Subsecretaria de Saúde
27.855.44-7

[Handwritten signature]

Andradina, 30 de dezembro de 2023.

FICHA DE EVOLUÇÃO EQUOTERAPIA

Praticante: Vicenzo Augusto Vieira de Araujo Luciano

Data de nascimento: 08/06/2009

Diagnóstico: Síndrome de Down

01/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 30 minutos em terreno cimentado aumentando o tônus muscular, intercalando as atividades lúdicas. Realizamos atividade com rédeas por 25 minutos. Finalizamos agradecendo o animal.

04/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 30 minutos em terreno cimentado aumentando o tônus muscular, intercalando as atividades lúdicas. Realizamos atividade com rédeas por 25 minutos. Finalizamos agradecendo o animal.

07/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 30 minutos em terreno cimentado aumentando o tônus muscular, intercalando as atividades lúdicas. Realizamos atividade com rédeas por 25 minutos. Finalizamos agradecendo o animal.

08/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 30 minutos em terreno cimentado aumentando o tônus muscular, intercalando as atividades lúdicas. Realizamos atividade com rédeas por 25 minutos. Finalizamos agradecendo o animal.

11/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 30 minutos em terreno cimentado aumentando o tônus muscular, intercalando as atividades lúdicas. Realizamos atividade com rédeas por 25 minutos. Finalizamos agradecendo o animal.

14/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 30 minutos em terreno cimentado aumentando o tônus muscular, intercalando as atividades lúdicas. Realizamos atividade com rédeas por 25 minutos. Finalizamos agradecendo o animal.

15/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 30 minutos em terreno cimentado aumentando o tônus muscular, intercalando as atividades lúdicas. Realizamos atividade com rédeas por 25 minutos. Finalizamos agradecendo o animal.

18/12/2023 – Realizado apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 30 minutos em terreno cimentado aumentando o tônus muscular, intercalando as atividades lúdicas. Realizamos atividade com rédeas por 25 minutos. Finalizamos agradecendo o animal.

20/12/2023 – Realizado festa de confraternização (avaliado a socialização em grupo).

Sobre os valores de mensalidades.

Valor por sessão R\$120,00

Valor total R\$1080,00

Dados para depósito de pagamento:

Empresa: C. Eduardo Conti

Banco INTER: Banco: 077

Ag.0001 Conta: 5041173-0

Dr. Carlos Eduardo Conti
Fisioterapeuta
CREFITO 153980

Carlos Eduardo Conti
Fisioterapeuta
Crefito - 153980

Rodrigo C. Marques
Subsecretaria de Saúde
27.803.040-7

✓ 0002330

Rodrigo C. Marques
Subsecretaria de Saúde
13.27.853.545-1

2


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ANDRADINA
FORO DE ANDRADINA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

 Rua São Paulo nº 957, ., Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) -3722-5084,
 Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:

1006058-32.2020.8.26.0024

Classe - Assunto

Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente:

Vicenzo Augusto Vieira de Araujo Luciano

Requerido:

Município de Andradina

 Juiz de Direito: **Dr. Leandro Augusto Gonçalves Santos**

Vistos.

I) É de ser deferida a liminar, pleiteada. Com efeito, os documentos, acostados, comprovam, à suficiência, a existência do agravo à saúde referido, na inicial, demonstrando, ademais, a necessidade de realização de tratamentos especializados, como se vê de fls. 15.

Os tratamentos, em questão, devem ser feitos, preferencialmente, por estabelecimento, ou profissional, integrado ao SUS; caso tal não ocorra, demonstrada inviabilidade efetiva, deverá, o réu, arcar com os custos relativos à realização dos tratamentos, se indispensável sua realização em estabelecimento particular, devendo, neste caso, promover o pagamento, do valor devido, cinco dias antes da realização do procedimento ou sessão, de que se trate, a fim de que os mesmos não resem frustrados, mediante prévia comprovação das despesas respectivas.

Os tratamentos, de que se cuida, com as providências aos mesmos respeitantes, deverão ser iniciados no prazo máximo de quinze dias, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária, ora fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor que se mostrar necessário a propiciar sua realização. Tal multa incidirá, por igual, se, necessária a realização de pagamento para atendimento, em estabelecimento particular, o mesmo não for feito no prazo assinalado no parágrafo anterior.

Expeça-se e providencie-se o necessário ao correto cumprimento da decisão.

II) Cite-se, com as advertências de praxe, fixado o prazo de quinze dias para a eventual oferta de resposta.

Int.

Rodrigo C. Marques
 Substituto do Juiz de Direito

Processo nº 1006058-32.2020.8.26.0024 - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua São Paulo nº 957, ,, Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) -3722-5084,
Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjsp.jus.br

Andradina, 11 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

PS
Rodrigo C. Marques
Subprocurador da Saúde
27.803.540-7

Processo nº 1006058-32.2020.8.26.0024 - p. 2

Andradina, 30 de dezembro de 2023.

FICHA DE EVOLUÇÃO EQUOTERAPIA

Praticante: Arthur Ribeiro Alves

Data de nascimento: 22/08/2018

Diagnóstico: Transtorno Espectro Autista

01/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 25 minutos em montaria clássica, realizamos 5 minutos de atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

04/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 25 minutos em montaria clássica, realizamos 5 minutos de atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

07/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 25 minutos em montaria clássica, realizamos 5 minutos de atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

18/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 25 minutos em montaria clássica, realizamos 5 minutos de atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

11/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 25 minutos em montaria clássica, realizamos 5 minutos de atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

14/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 25 minutos em montaria clássica, realizamos 5 minutos de atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

15/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 25 minutos em montaria clássica, realizamos 5 minutos de atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

18/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, sendo 25 minutos em montaria clássica, realizamos 5 minutos de atividades lúdicas. Finalizamos agradecendo o animal.

20/12/2023 – Realizado festa de confraternização (avaliado a socialização em grupo).

Sobre os valores de mensalidades.

Valor por sessão R\$120,00

Valor total R\$1080,00

Dados para depósito de pagamento:

Empresa: C. Eduardo Conti

Banco INTER: Banco: 077

Ag.0001 Conta: 5041173-0

Dr. Carlos Eduardo Conti
Fisioterapeuta
CREFITO 153980

Carlos Eduardo Conti
Fisioterapeuta
Crefito - 153980

Rodrigo C. Marques
Subsecretaria de Saúde
R. 27.853.540-7

CAVALARTE EQUOTERAPIA



PRATICANTE: Edimar Ribeiro

DATA	PRESENÇA	FALTA	RESPONSÁVEL	ASSINATURA
03/11	OK	—	Edimar	Edimar
06/11	OK	—	Edimar	Edimar
09/11	OK	—	Edimar	Edimar
12/11	OK	—	Edimar	Edimar
16/11	OK	—	Edimar	Edimar
23/11	OK	—	Edimar	Edimar
30/11	OK	—	Edimar	Edimar
07/12	OK	—	Edimar	Edimar
14/12	OK	—	Edimar	Edimar
21/12	OK	—	Edimar	Edimar
28/12	OK	—	Edimar	Edimar
04/01	OK	—	Edimar	Edimar
11/01	OK	—	Edimar	Edimar
18/01	OK	—	Edimar	Edimar
25/01	OK	—	Edimar	Edimar
01/02	OK	—	Edimar	Edimar
08/02	OK	—	Edimar	Edimar
15/02	OK	—	Edimar	Edimar
22/02	OK	—	Edimar	Edimar
01/03	OK	—	Edimar	Edimar
08/03	OK	—	Edimar	Edimar
15/03	OK	—	Edimar	Edimar
22/03	OK	—	Edimar	Edimar
29/03	OK	—	Edimar	Edimar
05/04	OK	—	Edimar	Edimar
12/04	OK	—	Edimar	Edimar
19/04	OK	—	Edimar	Edimar
26/04	OK	—	Edimar	Edimar
03/05	OK	—	Edimar	Edimar
10/05	OK	—	Edimar	Edimar
17/05	OK	—	Edimar	Edimar
24/05	OK	—	Edimar	Edimar
31/05	OK	—	Edimar	Edimar
07/06	OK	—	Edimar	Edimar
14/06	OK	—	Edimar	Edimar
21/06	OK	—	Edimar	Edimar
28/06	OK	—	Edimar	Edimar
05/07	OK	—	Edimar	Edimar
12/07	OK	—	Edimar	Edimar
19/07	OK	—	Edimar	Edimar
26/07	OK	—	Edimar	Edimar
02/08	OK	—	Edimar	Edimar
09/08	OK	—	Edimar	Edimar
16/08	OK	—	Edimar	Edimar
23/08	OK	—	Edimar	Edimar
30/08	OK	—	Edimar	Edimar
06/09	OK	—	Edimar	Edimar
13/09	OK	—	Edimar	Edimar
20/09	OK	—	Edimar	Edimar
27/09	OK	—	Edimar	Edimar
04/10	OK	—	Edimar	Edimar
11/10	OK	—	Edimar	Edimar
18/10	OK	—	Edimar	Edimar
25/10	OK	—	Edimar	Edimar
01/11	OK	—	Edimar	Edimar
08/11	OK	—	Edimar	Edimar
15/11	OK	—	Edimar	Edimar
22/11	OK	—	Edimar	Edimar
29/11	OK	—	Edimar	Edimar
06/12	OK	—	Edimar	Edimar
13/12	OK	—	Edimar	Edimar
20/12	OK	—	Edimar	Edimar
27/12	OK	—	Edimar	Edimar
03/01	OK	—	Edimar	Edimar
10/01	OK	—	Edimar	Edimar
17/01	OK	—	Edimar	Edimar
24/01	OK	—	Edimar	Edimar
31/01	OK	—	Edimar	Edimar
07/02	OK	—	Edimar	Edimar
14/02	OK	—	Edimar	Edimar
21/02	OK	—	Edimar	Edimar
28/02	OK	—	Edimar	Edimar
06/03	OK	—	Edimar	Edimar
13/03	OK	—	Edimar	Edimar
20/03	OK	—	Edimar	Edimar
27/03	OK	—	Edimar	Edimar
03/04	OK	—	Edimar	Edimar
10/04	OK	—	Edimar	Edimar
17/04	OK	—	Edimar	Edimar
24/04	OK	—	Edimar	Edimar
01/05	OK	—	Edimar	Edimar
08/05	OK	—	Edimar	Edimar
15/05	OK	—	Edimar	Edimar
22/05	OK	—	Edimar	Edimar
29/05	OK	—	Edimar	Edimar
05/06	OK	—	Edimar	Edimar
12/06	OK	—	Edimar	Edimar
19/06	OK	—	Edimar	Edimar
26/06	OK	—	Edimar	Edimar
03/07	OK	—	Edimar	Edimar
10/07	OK	—	Edimar	Edimar
17/07	OK	—	Edimar	Edimar
24/07	OK	—	Edimar	Edimar
31/07	OK	—	Edimar	Edimar
07/08	OK	—	Edimar	Edimar
14/08	OK	—	Edimar	Edimar
21/08	OK	—	Edimar	Edimar
28/08	OK	—	Edimar	Edimar
04/09	OK	—	Edimar	Edimar
11/09	OK	—	Edimar	Edimar
18/09	OK	—	Edimar	Edimar
25/09	OK	—	Edimar	Edimar
02/10	OK	—	Edimar	Edimar
09/10	OK	—	Edimar	Edimar
16/10	OK	—	Edimar	Edimar
23/10	OK	—	Edimar	Edimar
30/10	OK	—	Edimar	Edimar
06/11	OK	—	Edimar	Edimar
13/11	OK	—	Edimar	Edimar
20/11	OK	—	Edimar	Edimar
27/11	OK	—	Edimar	Edimar
04/12	OK	—	Edimar	Edimar
11/12	OK	—	Edimar	Edimar
18/12	OK	—	Edimar	Edimar
25/12	OK	—	Edimar	Edimar
01/01	OK	—	Edimar	Edimar
08/01	OK	—	Edimar	Edimar
15/01	OK	—	Edimar	Edimar
22/01	OK	—	Edimar	Edimar
29/01	OK	—	Edimar	Edimar
05/02	OK	—	Edimar	Edimar
12/02	OK	—	Edimar	Edimar
19/02	OK	—	Edimar	Edimar
26/02	OK	—	Edimar	Edimar
05/03	OK	—	Edimar	Edimar
12/03	OK	—	Edimar	Edimar
19/03	OK	—	Edimar	Edimar
26/03	OK	—	Edimar	Edimar
02/04	OK	—	Edimar	Edimar
09/04	OK	—	Edimar	Edimar
16/04	OK	—	Edimar	Edimar
23/04	OK	—	Edimar	Edimar
30/04	OK	—	Edimar	Edimar
07/05	OK	—	Edimar	Edimar
14/05	OK	—	Edimar	Edimar
21/05	OK	—	Edimar	Edimar
28/05	OK	—	Edimar	Edimar
04/06	OK	—	Edimar	Edimar
11/06	OK	—	Edimar	Edimar
18/06	OK	—	Edimar	Edimar
25/06	OK	—	Edimar	Edimar
02/07	OK	—	Edimar	Edimar
09/07	OK	—	Edimar	Edimar
16/07	OK	—	Edimar	Edimar
23/07	OK	—	Edimar	Edimar
30/07	OK	—	Edimar	Edimar
06/08	OK	—	Edimar	Edimar
13/08	OK	—	Edimar	Edimar
20/08	OK	—	Edimar	Edimar
27/08	OK	—	Edimar	Edimar
03/09	OK	—	Edimar	Edimar
10/09	OK	—	Edimar	Edimar
17/09	OK	—	Edimar	Edimar
24/09	OK	—	Edimar	Edimar
01/10	OK	—	Edimar	Edimar
08/10	OK	—	Edimar	Edimar
15/10	OK	—	Edimar	Edimar
22/10	OK	—	Edimar	Edimar
29/10	OK	—	Edimar	Edimar
05/11	OK	—	Edimar	Edimar
12/11	OK	—	Edimar	Edimar
19/11	OK	—	Edimar	Edimar
26/11	OK	—	Edimar	Edimar
03/12	OK	—	Edimar	Edimar
10/12	OK	—	Edimar	Edimar
17/12	OK	—	Edimar	Edimar
24/12	OK	—	Edimar	Edimar
31/12	OK	—	Edimar	Edimar

Rodrigo C. Marques
Substituto da Saúde
27.853.540-7

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua São Paulo nº 957, ... Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) -3722-5084,

Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1006065-24.2020.8.26.0024
 Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Requerente: Arthur Ribeiro Alves
 Requerido: Município de Andradina

Juiz de Direito: Dr. Leandro Augusto Gonçalves Santos

Vistos.

I) É de ser deferida a liminar, pleiteada. Com efeito, os documentos, acostados, comprovam, à suficiência, a existência do agravo à saúde referido, na inicial, demonstrando, ademais, a necessidade de realização de tratamentos especializados, como se vê de fls. 16 e 17.

Os tratamentos, em questão, devem ser feitos, preferencialmente, por estabelecimento, ou profissional, integrado ao SUS; caso tal não ocorra, demonstrada inviabilidade efetiva, deverá, o réu, arcar com os custos relativos à realização dos tratamentos, se indispensável sua realização em estabelecimento particular, devendo, neste caso, promover o pagamento, do valor devido, cinco dias antes da realização do procedimento ou sessão, de que se trate, a fim de que os mesmos não restem frustrados, mediante prévia comprovação das despesas respectivas.

Os tratamentos, de que se cuida, com as providências aos mesmos respeitantes, deverão ser iniciados no prazo máximo de quinze dias, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária, ora fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor que se mostrar necessário a propiciar sua realização. Tal multa incidirá, por igual, se, necessária a realização de pagamento para atendimento, em estabelecimento particular, o mesmo não for feito no prazo assinalado no parágrafo anterior.

Expeça-se e providencie-se o necessário ao correto cumprimento da decisão.

II) Cite-se, com as advertências de praxe, fixado o prazo de quinze dias para a eventual oferta de resposta.

Int.

Processo nº 1006065-24.2020.8.26.0024 - p. 1

Rodrigo C. Marques
 Subseção de Saúde
 R.O. 27.803.54-7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua São Paulo nº 957, ., Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) -3722-5084,
Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjsp.jus.br

Andradina, 11 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Rodrigo C. Marques
Subseção de Saúde
n.º 27.853.545-7

Processo nº 1006065-24.2020.8.26.0024 - p. 2

CAVALARTE EQUOTERAPIA



Andradina, 30 de dezembro de 2023.

FICHA DE EVOLUÇÃO EQUOTERAPIA

Praticante: Arthur Felipe Franco Francisco

Data de Nascimento: 09/11/2012

Diagnóstico: Transtorno Espectro Autista

01/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 30 minutos, com total controle de rédeas, realizando atividades na pista de treinamento, ao passo e no trote. Finalizamos agradecendo o animal.

04/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 30 minutos, com total controle de rédeas, realizando atividades na pista de treinamento, ao passo e no trote. Finalizamos agradecendo o animal.

07/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 30 minutos, com total controle de rédeas, realizando atividades na pista de treinamento, ao passo e no trote. Finalizamos agradecendo o animal.

08/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 30 minutos, com total controle de rédeas, realizando atividades na pista de treinamento, ao passo e no trote. Finalizamos agradecendo o animal.

11/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 30 minutos, com total controle de rédeas, realizando atividades na pista de treinamento, ao passo e no trote. Finalizamos agradecendo o animal.

14/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 30 minutos, com total controle de rédeas, realizando atividades na pista de treinamento, ao passo e no trote. Finalizamos agradecendo o animal.

15/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 30 minutos, com total controle de rédeas, realizando atividades na pista de treinamento, ao passo e no trote. Finalizamos agradecendo o animal.

18/12/2023 – Apresentação do praticante ao animal, montaria individual, material sela, sendo 30 minutos, com total controle de rédeas, realizando atividades na pista de treinamento, ao passo e no trote. Finalizamos agradecendo o animal.

20/12/2023 – Realizado festa de confraternização (avaliado a socialização em grupo).

Sobre os valores de mensalidades.

Valor por sessão R\$120,00

Valor total R\$1080,00

Dados para depósito de pagamento:

Empresa: C. Eduardo Conti

Banco INTER: Banco: 077

Ag.0001 Conta: 5041173-0

Dr. Carlos Eduardo Conti
Fisioterapeuta

CREITO 153980

Carlos Eduardo Conti

Fisioterapeuta

Crefito - 153980

Rodolfo C. Marques
Subsecretário de Saúde
27.835.54J-7

PRATICANTE:

Father France

Rodrigo C. Marques
Subsecretaria de Saúde
N.º 27.805.540-7


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ANDRADINA
FORO DE ANDRADINA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua São Paulo nº 957, Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) -3722-5084,

Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1006254-02.2020.8.26.0024
 Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Requerente: Arthur Felipe Franco Francisco
 Requerido: Município de Andradina

Juiz de Direito: Dr. Leandro Augusto Gonçalves Santos

Vistos.

I) É de ser deferida a liminar, pleiteada. Com efeito, os documentos, acostados, comprovam, a suficiência, a existência do agravo à saúde referido, na inicial, demonstrando, ademais, a necessidade de realização do tratamento especializado requerido, como se vê de fls. 16.

O tratamento, em questão, deve ser feito, preferencialmente, por estabelecimento, ou profissional, integrado ao SUS; caso tal não ocorra, demonstrada inviabilidade efetiva, deverá, o réu, arcar com os custos relativos à realização do tratamento, se indispensável sua realização em estabelecimento particular, devendo, neste caso, promover o pagamento, do valor devido, cinco dias antes da realização do procedimento ou sessão, de que se trate, a fim de que os mesmos não retem frustrados, mediante prévia comprovação das despesas respectivas.

O tratamento, de que se cuida, com as providências ao mesmo respeitantes, deverá ser iniciado no prazo máximo de quinze dias, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária, ora fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada ao valor que se mostrar necessário a propiciar sua realização. Tal multa incidirá, por igual, se, necessária a realização de pagamento para atendimento, em estabelecimento particular, o mesmo não for feito no prazo assinalado no parágrafo anterior.

Expeça-se e providencie-se o necessário ao correto cumprimento da decisão.

II) Cite-se, com as advertências de praxe, fixado o prazo de quinze dias para a eventual oferta de resposta.

Int.

Andradina, 18 de dezembro de 2020.

Processo nº 1006254-02.2020.8.26.0024 - p. 1

Rodrigo C. Marques
 Subseção de Saúde
 27.853.340-7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua São Paulo nº 957, ., Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) -3722-5084,
Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjsp.jus.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Rodrigo C. Marques
Subseção de Saúde
P.S. 27.855.44-7

Processo nº 1006254-02.2020.8.26.0024 - p. 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO AUGUSTO GONCALVES SANTOS, liberado nos autos em 18/12/2020 às 21:10.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006254-02.2020.8.26.0024 e código 82F5FE1.